



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

RELATÓRIO FINAL

CPI DA BRK

PALMAS - 2024



CPI DA BRK

COMPOSIÇÃO

Presidente:	Vereador Josmundo Vila Nova de Souza
Relator:	Vereador Clayzer Magono Duarte (Nêgo)
Membro Titular:	Vereador Marilon Barbosa Castro
Membro Titular:	Vereador Euzimar Pereira de Assis (Eudes)
Membro Titular:	Vereador Pedro Henrique Cardoso Beckman
Membro Suplente:	Vereadora Laudecy Coelho Arruda Coimbra
Membro Suplente:	Vereador Joatan Silva de Jesus
Membro Suplente:	Vereador Waldson Pereira Salazar
Membro Suplente:	Vereador Márcio da Costa Reis Monteiro
Membro Suplente:	Vereador Antônio Vieira da Silva (Júnior Brazão)

EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

Capacitação e Treinamento: Ricardo Eustáquio de Souza
Ângela Araújo dos Santos

Assessoria Contábil: Cleidjane Rodrigues
André Pêgo Rodrigues

Assessoria Jurídica: Leandro Freire de Souza
Mayklene Michelitt Pereira Nunes

Assessoria da CMP: Leossandro de Sousa Vila Nova



Magna Tavares Costa

GLOSSÁRIO

- ANA – Agência Nacional de Águas.
- ARP - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, autarquia municipal.
- ATR - Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização, autarquia do Estado do Tocantins.
- ATS/AGUATINS – Agência Tocantinense de Saneamento, autarquia do Estado do Tocantins.
- BRK Ambiental Participações - A BRK Ambiental é uma das primeiras empresas brasileiras privadas de saneamento básico e foi criada em janeiro de 2008 para prestar serviços nos segmentos de água e esgoto, utilities e resíduos. É uma sociedade anônima de capital fechado, a empresa integrava a Organização Odebrecht (atual Novonor) que, em outubro de 2016, vendeu sua participação na subsidiária para o grupo Brookfield. A empresa atua em municípios de 13 estados (Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins).
- BROOKFIELD - Empresa de gestão de ativos alternativos com um portfólio de mais de R\$ 190 bilhões sob gestão no Brasil. A empresa foi fundada em São Paulo em 1899, por um grupo de investidores canadenses e brasileiros, na época com o nome de São Paulo Tramway, Light and Power Company. Os mesmos sócios fundaram em 1904 a Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company. A partir de 1912, as duas empresas passaram a ser controladas pela holding Brazilian Traction Light and Power Co. Ltd. Em 1956, a Brazilian Traction Light and Power Company Limited muda de nome para Brascan - Brasil Canadá Ltda. O nome Brookfield passou a ser adotado no Brasil a partir de 2009.
- CEF/Caixa – Caixa Econômica Federal.
- CGM – Controladoria Geral do Município de Palmas.
- CMP - Câmara Municipal de Palmas.



- Contact Contabilidade – Empresa especializada em auditoria, responsável pelos estudos do Primeiro Ciclo Tarifário, contratada pela Odebrecht Ambiental.
- DMAPU - Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas.
- DPE/TO – Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
- EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S.A. - Serviços de engenharia.
- ETA – Estação de Tratamento de Água.
- ETE – Estação de Tratamento de Esgoto.
- FMA – Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas.
- FCN – Foz Centro Norte S.A., que era controlada pelo Grupo Foz do Brasil (Odebrecht – Novonor).
- FUNDACE - Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia, instituição sem fins lucrativos criada em 1995 pelos docentes da FEA-RP/USP, responsável pelos estudos do Segundo Ciclo Tarifário.
- Naturatins - Fundação Natureza do Tocantins, fundação pública estadual, responsável pela proteção e controle ambiental e pela utilização racional dos recursos ambientais.
- Novo Mercado B3 - É um segmento da Bolsa de Valores que apresenta características diferenciadas em relação aos outros, destacando-se o comprometimento com o cumprimento de regras mais rígidas de governança corporativa e a presença obrigatória de um agente qualificado para representar os acionistas minoritários.
- OA – Odebrecht Ambiental, empresa da Organização Odebrecht que desenvolve soluções nos segmentos de Água e Esgoto, Utilities e Resíduos, atualmente, atendendo 16,1 milhões de pessoas, em mais de 180 municípios brasileiros.
- PGM – Procuradoria Geral do Município de Palmas.
- PROCON PALMAS - Superintendência de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Município de Palmas.
- PROCON/TO - Superintendência de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, ligada à Secretaria Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins.



- Saneatins - A BRK Ambiental – Saneatins é uma empresa de abastecimento de água e de saneamento básico que atua no Estado brasileiro do Tocantins. Ela pertence à BRK Ambiental, que por sua vez pertence ao conglomerado canadense Brookfield.
- SeMAE - Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto, autarquia municipal que é responsável pelo serviço de abastecimento de água potável (captação, adução, tratamento, reserva e distribuição) e pela coleta, afastamento e tratamento do esgoto.
- SINISA - Sistema Nacional de Informações em Saneamento, gerenciado pelo Ministério das Cidades, que coleta e armazena dados da prestação dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, da drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.
- SSP/TO – Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.
- STO - Saneamento Tocantins, que era controlada pelo Grupo Foz do Brasil (Odebrecht – Novonor)S.A.
- TCE/TO – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.



SUMÁRIO

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS	7
II - A CPI E SUAS AÇÕES	
II.1 INSTAURAÇÃO E OBJETO	12
II.2 FATOS DETERMINADOS	15
II.3 PRAZO DE FUNCIONAMENTO	17
II.4 PLANO DE TRABALHO	19
II.5 ROTEIRO DE TRABALHO E ESTRATÉGIA DE INVESTIGAÇÃO	20
II.6 CRONOGRAMA INICIAL	22
II.7 PEDIDOS DE INFORMAÇÕES	24
II.8 DILIGÊNCIAS	29
II.8.1 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	29
II.9 REUNIÕES	31
II.10 PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS	35
III – CONCESSÕES	
III.1 CONCEITOS	39
IV - SANEAMENTO	
IV.1 CONCEITO	44
IV.2 SANEAMENTO NO TOCANTINS	47
V – SANEAMENTO	48
V.1 ALTERAÇÕES NO CONTROLE ACIONÁRIO	49
V.2 INVESTIMENTOS	54
V.3 ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR	56
VI - CONCESSÃO DE PALMAS PARA BRK	
VI.1 HISTÓRICO	59
VI.2 CONTRATO DE CONCESSÃO 385/1999	59
VI.3 REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	61
VII - AGÊNCIAS E ÓRGÃOS	
VII.1 ATR	65
VII.2 ARP	67
VII.3 MEIO AMBIENTE	69
VIII – OITIVAS	71
IX – LEGISLAÇÃO	75
IX.1 LEI DAS CONCESSÕES	75
IX.2 MARCO LEGAL DO SANEAMENTO	80
IX.3 CRIMES COMETIDOS PERANTE A CPI	82
X - CONCLUSÕES FINAIS	85
XI – ENCAMINHAMENTOS	95
XII – AGRADECIMENTOS	100



I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) desempenham um papel crucial na consolidação e no fortalecimento da democracia, servindo como um instrumento fundamental para a fiscalização e o controle das ações do poder público bem como de fatos privados de interesse público^o. Essas investigações parlamentares têm uma importância singular na promoção da transparência, responsabilidade e no fortalecimento das instituições democráticas.
2. A primeira e mais evidente contribuição das CPIs é a capacidade de fiscalizar o poder executivo, outros órgãos públicos e particulares. Ao investigar alegações de má gestão, condutas indevidas, ou mesmo, de corrupção^o. Isso é especialmente vital para as minorias, que muitas vezes podem sentir-se marginalizadas ou negligenciadas no processo político^o.
3. Além disso, as CPIs têm o poder de dar visibilidade a questões que, de outra forma, poderiam ser ignoradas. As minorias frequentemente enfrentam desafios únicos que podem não ser plenamente compreendidos pela maioria.
4. As investigações conduzidas pelas CPIs oferecem uma plataforma para expor e abordar questões específicas que afetam grupos minoritários, ajudando a sensibilizar a opinião pública e a promover mudanças necessárias.
5. No que diz respeito à democracia, as CPIs são um mecanismo essencial para manter o equilíbrio de poder. A capacidade de responsabilizar os representantes eleitos, outros agentes públicos e, até pessoas privadas (físicas e jurídicas) cria um sistema no qual a confiança nas instituições é sustentada.
6. Outro ponto relevante é que as CPIs podem ser vistas como uma forma de dar voz aos mais vulneráveis. Ao destacar casos de injustiça, discriminação



ou negligência, essas investigações contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

7. A indicação pelo meu partido para assumir um lugar na CPI da BRK e, após sua instalação, ser nomeado para a Relatoria pelos meus pares, foi motivo de grande satisfação e o início de um desafio gigantesco, como também, um aprendizado que levarei para toda minha vida pública.

8. Diante do atual momento do Brasil, em que a pauta política é tomada pelas denúncias e investigações sobre corrupção perpetrada de diversas formas; num momento em que os brasileiros ficam perplexos diante do atual cenário do país, que de um lado, encontra-se em início de uma recessão econômica e, de outro, vê cifras bilionárias envolvidas em esquemas de corrupção que são diariamente descobertas pelas investigações do Ministério Público, da Polícia e do Poder Legislativo; a instalação e os trabalhos realizados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito buscou trazer à baila o principal mote que todo cenário político deve buscar: a satisfação dos interesses dos cidadãos de Palmas.

9. Nem todo o trabalho realizado pelos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito e pela consultoria, além dos servidores desta Casa e de outras instituições, está materializado neste Relatório Final. Hoje apresento um arremedo de tudo que ouvimos, vimos, aprendemos e percebemos: os detalhes de cada etapa não caberiam nessas poucas páginas.

10. Olhando em retrospectiva para os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito da BRK, posso resumir a forma com que tentei coordenar as investigações, em conjunto com meus colegas parlamentares e a aprendizagem que tive neste período⁰.

11. A CPI é, antes de tudo, um órgão, um colegiado: devo louvar, dessa forma, meus pares, que nunca frustraram minhas expectativas, enquanto



Relator, com relação aos requerimentos de diligências e oitivas a serem aprovados. Enfim, nada mais representativo dessa ideia do que o termo “comissão”, em que as decisões são colegiadas; e o coletivo prepondera sobre o individual.

12. A segunda experiência foi o contato direto com os gestores e ex-gestores do Município de Palmas, do Governo do Estado e da empresa Saneatins/BRK, que se revelou uma experiência até certo ponto frustrante, pelo desleixo com que a CPI foi tratada.

13. Honrosa exceção deve ser mencionada quanto aos excelentes professores da Universidade Federal do Tocantins, que colaboraram em todas as medidas possíveis para o bom andamento dos trabalhos.

14. Não parece haver, em algumas mentes (pelo menos nas mentes da maioria), a verdadeira razão para ocupação dos cargos públicos e a realização de serviços públicos, qual seja: aquela de zelar para que a população de Palmas tenha condições dignas de saneamento básico, recebendo água de qualidade e com tratamento de seu esgotamento sanitário^o.

15. Outro aspecto, deveras importante, diz respeito ao poderio investigativo que é representado pelo instituto da CPI: que foi mal aproveitado por nós, em certos aspectos, visto que nossa Casa não oferece todas as condições, de estrutura e de pessoal, para o correto desempenho desses encargos.

16. Ademais, para melhor aproveitamento desses poderes investigativos das CPIs, devemos ter a consciência da necessidade de preparação e de estudo de cada caso e de cada pessoa, que nos mostrarem imperioso serem confrontados. As acaloradas posições políticas, saudáveis e necessárias, não podem ser o mote principal de nossos trabalhos e arguições.



17. Sentimos falta, também, da disposição de alguns órgãos e autoridades em dar apoio à realização de nossa árdua tarefa, apesar da boa receptividade e auxílio que recebemos de tantos outros, que devo agradecer ao final.

18. Na elaboração do presente relatório, não poderia deixar de ouvir os servidores e seus representantes, ainda que informalmente, sobre as possíveis proposições legislativas, para que pudessem opinar e participar na formulação dos encaminhamentos que afetarão diretamente a vida de milhares de pessoas. Este é o motivo da existência da minha função, como parlamentar, que espero, na condição de Relator, ter cumprido^o.

19. Por fim, conduzir as investigações de uma CPI que, não obstante, detém poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, possui limitações como, por exemplo, a impossibilidade de efetuar “prisão de investigados e testemunhas”, celebrar “acordos de delação premiada”, limitaram o aprofundamento das investigações.

20. No entanto, talvez, o aspecto mais importante é que: esta Comissão Parlamentar é de Inquérito, cabendo-lhe apurar fatos, sendo que procurou demonstrar as maléficas influências pessoais e políticas as prestações de serviços ineficientes, cujos efeitos nocivos recém, sempre, sobre a vida de toda a população do nosso Município^o.

21. Além disso, utilizando-se dos instrumentos legais que lhe são atribuídos, a CPI conseguiu, como objetivo principal a ser almejado, a definição de indicativos que possibilitarão a recuperação da boa prestação de serviços de saneamento básico, a serem pagos com valores justos.

22. É certo que as mudanças culturais, legais e estruturais da gestão bem como a busca punição daqueles que praticaram atos delituosos devem e foram perseguidas por esta CPI. Porém, essas importantes nuances já estão sendo



tratadas pelos órgãos de controle e de repressão: aliás, bem encaminhadas para um deslinde profícu^o.

23. Jubiloso pela oportunidade que tive de cumprir meu papel e auxiliar a sociedade, poderia dizer que estas considerações seriam mais apropriadas para as conclusões do relatório desta Comissão^o. Todavia, adianto alguns aspectos que considero fundamentais, na certeza de influenciar a análise detalhada de cada ponto levantado e de resumir o fim exitoso desta jornada.

24. Espero que possamos, amiúde, utilizar o instrumento da Comissão Parlamentar de Inquérito para solucionar graves e complexos problemas de nossa sociedade, por tratar-se de ferramenta única e completa, que dá a possibilidade de participação de todos os atores da sociedade em uma investigação^o.

25. Acredito que somente com essa participação de todos os cidadãos teremos a evolução que tanto desejamos, de nossa cidade e de nosso país. Espero ter contribuído para tanto, com este árduo trabalh^o.

Vereador Clayzer Magono Duarte

Relator da CPI da BRK



II - A CPI E SUAS AÇÕES

II.1 INSTAURAÇÃO E OBJETO

26. Em primeiro lugar há que se destacar que o presente Relatório Final não tem o objetivo, como já citado, de demonstrar e descrever todos os detalhes das investigações e dos levantamentos que foram levados a cabo durante os trabalhos. Pelo contrário, se concentra em apresentar, apenas, conceitos, dados, informações, documentos e conhecimentos obtidos durante as oitivas e as análises documentais que servirão de comprovação para as conclusões e para os encaminhamentos finais dos trabalhos.

27. Esta CPI, denominada de CPI da BRK, foi instaurada nesta Casa de Leis, por meio do Ato 8/2023 da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, de 28/06/2023, após aprovação, em 23/06/2023, do Requerimento nº 1838/2023 (originário do Requerimento nº 98/2023, de 20/04/2023 – Processo Administrativo nº 339/2023, com a finalidade de apurar irregularidades encontradas no Contrato de Concessão para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário operados pela Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins, com espeque na letra a do §2º do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c o inciso II do artigo 53 da Resolução nº 112/2006 (Regimento Interno da mesma Casa de Leis), tendo como a finalidade precípua a de colher elementos complementares e indícios que tenham pertinência com os fatos determinados que ensejaram a sua criação e instalação.

28. Em 27/06/2023, foi eleito o Vereador Josmundo Vila Nova como Presidente da CPI, que nomeou, em 04/10/2023, o Vereador Nêgo para Relatoria da Comissão.



29. Em 15/10/2023, foi aprovado o Requerimento 002/2023, de lavra do Relator, contendo aditamento que complementou os fatos determinados inicialmente propostos, conexos aos primeiros, com espeque na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, notadamente, no julgamento do MS 32889/DF, de 23/04/2014, e do MS 38289, de 25/02/2022.

30. Nos termos do artigo 58, §3º da Constituição Federal, c/c no artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Palmas e no artigo 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmas, a CPI foi criada por requerimento de um terço dos seus membros, aprovado pelo Plenário, para apurar fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades públicas competentes, além de outros previstos no citado Regimentos da respectiva Casa Legislativa, sendo suas conclusões, a serem encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, bem como à Mesa, ao Poder Executivo ou a outra Comissão Permanente para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo^o.

31. Por sua vez, a Lei Federal nº. 1579/1952, é o diploma legal infraconstitucional que trata das comissões parlamentares de inquérito, sendo utilizada de forma complementar ou suplementar. Na forma deste dispositivo a CPI podem, *“no exercício de suas atribuições, determinar as diligências que reputarem necessárias, e requerer a convocação de servidores e autoridades do Município, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transporta-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença”*.

32. Como já mencionado, a criação da CPI foi necessária para apurar os atos irregulares cometidos na execução do Contrato de Prestação de Serviços



(Concessão) 385/1999 e seus aditivos, visto que se vislumbrou a prática de atos que lesaram a municipalidade e os cidadãos palmenses.

33. O conhecimento inicial de tais ilegalidades deu-se por vasta pesquisa a material de noticiários e análise dos procedimentos utilizados para execução do Contrato de Concessão citad^o.



II.2 FATOS DETERMINADOS

35. O Requerimento 02/2023 esclareceu, detalhadamente, os fatos determinados que levaram à criação desta CPI, em resumo:

34.1 Indícios de descumprimento de deveres e responsabilidades estabelecidos por leis, regulamentos e contrato de concessão, com relação aos usuários:

- Falhas no atendimento ao cidadão-usuário;
- Problemas de cobrança e faturamento;
- Falhas operacionais;
- Tratamento inadequado ao cliente;
- Problemas estruturais e de infraestrutura;
- Falhas que aumentam valores de faturas;

34.2 Falhas na prestação de serviços não corrigidas:

- Falha na manutenção de instalações;
- Extravasamentos recorrentes;
- Justificativas inconsistente sobre problemas nas redes de água e esgoto;
- Descumprimento de recomendações dos órgãos de controle;
- Violação da Resolução ARP nº 04/2017;

34.3 Não cumprimento das obrigações concernentes à proteção do meio ambiente:

- Contaminação do Lago de Palmas;
- Irregularidades nas Estações de Tratamento;
- Vazamento nas Estações durante chuva;

34.4 Descumprimento do §3º do artigo 4º da Lei nº. 527/1995, que exige prévia autorização legislativa em alterações contratuais que venham a modificar substancialmente o objeto da presente concessão:



- A criação da AGUATINS que alterou, sem concordância do Município de Palmas, o alcance do objeto da Concessão e a composição acionária da Saneatins;

34.5 O Município de Palmas não foi notificado para acompanhar a elaboração dos produtos resultantes dos reajustes e das revisões tarifárias:

- Desvirtuamento das razões que criaram o subsídio cruzado das cobranças de tarifas;
- O valor das tarifas praticadas apresenta-se em nítido descompasso com a qualidade e o nível dos serviços prestados aos usuários;
- Inconformidade da Resolução ATR nº 101/2014, que resultou em um aumento tarifário de 19,46%;

34.6 Não realização dos investimentos previstos na Capital e nos demais Municípios, no período de 2013 a 2021:

- Ilegalidade da Resolução ATR n.º 001/2016, que reconheceu um crédito de R\$ 253.648.724,39, pela suposta perda de investimentos não remunerados;

34.7 Falta de análise e reconhecimento pelo Município dos valores relativos as despesas de investimentos em todo o período de concessão:

- Descumprimento do item 5.2.2 da Cláusula Quinta, combinado com a alínea “j” do item 6.1 da Cláusula Sexta, ambas do Contrato de Concessão 385/1999;

34.8 Ilegalidade nas transferências de controle societário da Saneatins para outras empresas ao longo dos anos, com possível inconformidade com a legislação vigente e sem a devida anuência do Executivo Municipal e a indispensável participação do Poder Legislativo:

- Descumprimento da Lei Federal nº. 8137/1990;



- Falta de publicidade dos Termos de Anuência relativos à alteração no Controle Societário da Saneatins, tornando passível a nulidade absoluta;

34.9 Não foi demonstrada a conformidade entre o “valor devido, em detrimento do valor repassado” pela Saneatins ao Fundo Sócio Cultural de Palmas, criado através do Artigo 4º da Lei 1471/2007, combinado com a Cláusula Sétima do Primeiro Termo Aditivo 001/2007 do Contrato 385/1999:

- Alterações feitas pelo artigo 4º da Lei nº. 2034/2014 e pelo Termo Aditivo de Rerratificação 002/2013 ao Contrato de Concessão;

34.10 Não foi demonstrada a conformidade dos investimentos feitos na Capital relativos ao empréstimo de R\$ 240.000.000,00, junto à Caixa Econômica Federal, por meio do contrato assinado em 06/09/2013;

- Falta de investimento em Taquaralto, Jardim Aurenny IV, Santa Fé, Maria Rosa, Morada do Sol e Taquari, com prioridade nos investimentos com foco na rede de esgoto;

- Construção de três novas estações de tratamento de esgoto, 23 km de troncos coletores de esgotos, novas adutoras de água, captação de água do lago com novas estações de tratamento, serviços de coleta de esgoto nas quadras 207 Sul, 305 Sul, 1.304 Sul, 1.106 Sul, 1.303 Sul, 307 Sul, 309 Sul, 912 Sul, 1.003 Sul, 1.203 Sul, 1.004 Sul;

- Falta de desenvolvimento de programas de educação ambiental e revitalização de áreas nos locais das obras;

34.11 As transferências de serviço para a AGUATINS e as prorrogações no Contrato de Concessão 385/1999 foram efetivadas sem a anuência obrigatória do Poder Legislativo Municipal:

- Ilegalidade da prorrogação feita por meio do Aditivo 001/2007.



II.3 PRAZO DE FUNCIONAMENTO

36. Na conformidade da legislação, foi estabelecido o prazo de 180 dias para funcionamento da CPI, conforme Requerimento nº 1838/2023, que findaria em 27/02/2024, após paralisação legal pelo recesso parlamentar, entre 30 de junho de 2023 e 1º de agosto de 2023, bem como 15 dezembro de 2023 a 14 de janeiro de 2024.

37. Em 20/11/2023, foi aprovado o Requerimento nº 3/2023, que prorrogou o prazo de funcionamento da CPI até 25/08/2024.

38. Por fim, por meio do Requerimento nº 22/2024, de 19/08/2024, o prazo final para funcionamento da CPI foi estabelecido para 22/12/2024.

39. É necessário se mencionar que todas as informações tratadas, até este ponto, encontram-se em documentos autuados no Volume Principal do Processo Administrativo nº 339/2023.



II.4 PLANO DE TRABALHO

41. Em 07/11/2023, foi aprovado o Plano de Trabalho da CPI, que definiu, em primeiro lugar, a realização de reuniões ordinárias às segundas-feiras, às 10:00h, sendo que reunião extraordinárias e administrativas poderiam ser convocadas pelo Presidente.

42. A realização dos trabalhos da CPI foi estruturada em eixos de atuação, ligados ao objeto e aos fatos determinados, a saber:

Eixo 1: Cumprimento da legislação utilizada para a assinatura dos contratos e seus aditivos, condizente com os princípios constitucionais, legais e éticos;

Eixo 2: Análise do histórico e legalidade das transferências de controle acionário, desde a Saneatins até a atual BRK Ambiental;

Eixo 3: Verificação da adequação dos estudos que balizaram os ciclos tarifários;

Eixo 4: Cumprimento das obrigações concernentes ao atendimento de usuários e fornecimento dos serviços;

Eixo 5: Cumprimento e legalidade dos investimentos e repasses financeiros obrigatórios constantes do Contrato de Concessão;

Eixo 6: Auditorias e investigações já realizadas e as sanções aplicadas quanto à execução do Contrato de Concessão, bem como a adequada atuação da Prefeitura Municipal e outros órgãos;

Eixo 7: Cumprimento das obrigações de proteção ao meio ambiente existentes no Contrato de Concessão;

Eixo 8: Adequação das tarifas cobradas dos usuários pelos serviços prestados no Concessã^o.



II.5 ROTEIRO DE TRABALHO E ESTRATÉGIA DE INVESTIGAÇÃO

44. Foram definidas estratégias para que a CPI se permeasse por uma postura extremamente técnica, capaz de realizar as investigações necessárias para dar conta do escopo do Requerimento que a constituiu, contemplando a dimensão dos fatos apurados, inclusive quanto à extensão temporal dos atos conexos e causa determinante das investigações, à dimensão e à relevância que os serviços representam para o desenvolvimento municipal e aos impactos decorrentes dos fatos investigados para os cidadãos.

45. Para a consecução dos seus objetivos, todos os vereadores foram chamados a participar ativamente dos trabalhos da Comissão^o.

46. Assim, restou definido que a CPI faria Reuniões Administrativas, para aprovação de requerimentos e oitivas, além de Reuniões Públicas, para a tomada de depoimentos e discussão das novas informações que colher, além da mesma possibilidade de aprovação de requerimentos.

47. As Reuniões Administrativas, convocadas com antecedência e com pauta específica, ocorreram em horário e local definidos pela Presidência da CPI.

48. Restou estabelecido, ainda, que as Reuniões Públicas ocorreriam, de forma ordinária, todas as segundas-feiras úteis, às 10:00 horas, com possibilidade de convocação de Reuniões Extraordinárias, pelo Presidente da CPI.

49. Com relação às estratégias a serem adotadas nas investigações, confirma-se a oitiva de pessoas se constitui em importante elemento de prova. Assim, foram ouvidas autoridades, servidores, empresários e pessoas relacionadas aos temas que marcam o objeto desta CPI e aos eixos específicos



da investigação, além de especialistas que subsidiaram os integrantes desta CPI sobre as matérias em voga.

50. Além disso, credibilidade de uma investigação parlamentar – assim como a das demais investigações – passa pela consistência das evidências que sustentam suas conclusões. No caso em tela, foram requisitados documentos e informações aos órgãos mencionados no Cronograma Inicial e a outros que a CPI achou por bem, de acordo com o desenrolar das investigações.

51. Foram realizadas várias diligências julgadas necessárias pela relatoria e pelo plenário da CPI, entre as quais reuniões com autoridades fora da Câmara e inspeções *in loc*o.

52. O relatório final, com as conclusões desta CPI, foi, paulatinamente, elaborado ao longo dos trabalhos da Comissão e dele constam notícias dos fatos apurados ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, para que promova a responsabilidade civil ou criminal de eventuais infratores e a adoção de ações reparadas das falhas apontadas, assim como recomendações ao Poder Executivo, à Empresa Concessionária e às demais instituições.

53. Dessa forma, tendo em vista que o objetivo final da CPI é a obtenção de conclusões sobre as investigações dos fatos determinados pré-definidos, o desdobramento deste Relatório não pretende expor todos detalhes das investigações efetuadas, mas, por questão de objetividade e economicidade, busca demonstrar as falhas encontradas e seus elementos de prova, para lastrear o seguimento das ações que são encargo do Ministério Público, da Justiça, do Tribunal e do Poder Executivo Municipal.

54. Além disso, para facilitar o entendimento dos fatos, o Relatório traz históricos e descrições sobre os principais temas debatidos.



II.6 CRONOGRAMA INICIAL

55. A aprovação do Plano de Trabalho deu início à fase pública da CPI, a partir da qual foi efetivado:

- mobilização da estrutura física e de pessoal necessárias para funcionamento da CPI (sala de trabalho, computadores e impressoras, especialista em transcrição de áudios, especialista em correção de textos), com encaminhamento de memorando para Diretoria Geral, Diretoria Administrativa, Diretoria de Comissões, Diretoria de Comunicação, Diretoria de Cerimonial, Procuradoria Geral e para a Presidência desta Casa;
- compartilhamento de dados, informações e documentação recebida pela Comissão Parlamentar de Inquérito em reuniões administrativas;
- requisição da documentação necessária para os trabalhos desta Comissão, perante às instituições mencionadas, em princípio: Poder Executivo Municipal, Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins/BRK Ambiental, Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, Agência Tocantinense de Regulação – ATR, Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ARP, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Instituto de Natureza do Tocantins – NATURATINS, Poder Executivo Estadual; Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Ministério Público Federal; Ministério Público Estadual; Poder Judiciário Federal; Poder Judiciário Estadual; Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Secretaria de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública do Estado, Superintendência



de Proteção e Defesa do Consumidor, Agência Nacional de Águas – ANA;

- estudo sobre a adequação dos aditivos e das revisões tarifárias;
- oitivas de gestores e funcionários, atuais e anteriores, que atuaram no contrato de Concessão e de representantes das empresas envolvidas nos objetos tratados por esta CPI;
- oitiva de autoridades dos órgãos de controle, fiscalização e repressão envolvidas em procedimentos relacionados aos objetos desta CPI;
- realização de diligência para inspecionar in loco as obras e os investimentos aqui tratados.

56. Todas as ações foram precedidas de aprovação de Requerimentos e Solicitações, que se coadunam com o Cronograma de Trabalho aqui propost^o.



II.7 PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

58. Ao longo dos trabalhos foram encaminhados ofícios de solicitação de informações com os seguintes conteúdos (Anexos Solicitações e Memorandos):

- Contrato de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário 385/1999;
- Aditivos ao Contrato de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário 385/1999;
- Fundamentos Legais, Documentos e Relatórios que resultaram na necessidade dos termos aditivos e suas justificativas;
- Leis Municipais Autorizativas dos Aditivos firmados;
- Quadro de dirigentes e administradores, da Saneatins/BRK, desde 1999;
- Controle acionário atual e histórico da Saneatins, desde 1999;
- Procedimentos e documentos que resultaram nas diversas transferências de controle societário da Concessionária para outras empresas ao longo dos anos: Alienação de ações para Empresa Sul Americana de Montagem – EMSA; Alienação de ações para a Empresa Saneamento Tocantins S/A – STO; Venda de ações para a empresa Foz Centro Norte – FCN; Transferência das ações da Empresa STO para a Empresa FCO; Transferência do controle acionário para BRK Ambiental
- Centro Norte Participações S.A.;
- Documentos e procedimentos e documentos que resultaram na Transferências de Concessões para a ATS, anteriormente denominada AGUATINS;
- Documentos comprobatórios da designação do Ente Regulador e Fiscalizador da Concessão;
- Documentos de criação e designação da ARP para regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Palmas, conforme a legislação vigente sobre o saneamento básico;
- Processos e documentos que deram origem e lastrearam os reajustes e revisões tarifárias, desde 1999;



- Processos completos e documentos do 1º Ciclo Tarifário (Revisão Tarifária) da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Processos completos e documentos do 2º Ciclo Tarifário (Revisão Tarifária) da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Relatórios de auditorias e consultorias sobre os serviços prestados, desde 1999; inclusive os auditados para os investimentos não remunerados pelas tarifas “Recomposição das Demonstrações Contábeis”, elaborado pela Empresa Contact Contabilidade;
- Relatório de demandas registradas, atendimento a reclamações de usuários, dos últimos 10 anos;
- Relatórios cumprimento de Sanções e multas aplicadas recebidas, nos últimos 10 anos;
- Relatórios de correção de falhas operacionais e de serviço, dos últimos 10 anos;
- Termos de Notificações e Relatório de cumprimento de determinações e recomendações da Prefeitura Municipal de Palmas, dos últimos 10 anos, notadamente sobre o cumprimento das recomendações constantes Processo Administrativo nº 2013033450;
- Relatório de cumprimento de determinações e recomendações do Naturatins, dos últimos 10 anos;
- Relatório de cumprimento de determinações e recomendações da ATR, dos últimos 10 anos;
- Relatório de cumprimento de determinações e recomendações da ARP, dos últimos 10 anos;
- Relatório de cumprimento da Resolução ARP nº 04/2017, notadamente em seu inciso I, artigo 6º;
- Relatório sobre o desenvolvimento dos 9 produtos resultantes de relatório da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia - FUNDACE, que lastreou o processo de revisão tarifária de 2021;
- Nota Técnica nº 02/2021/GRS/ATR;
- Resolução ATR nº 04/2021 (Entes Reguladores);



- Estudos que fundamentaram a opção sobre desenvolvimento e cálculo das políticas tarifárias de subsídios cruzados;
- Relatório sobre a realização dos investimentos previstos na Capital e nos demais Municípios, no período de 2013 a 2021, com demonstração dos custos detalhados de cada obra ou empreendimento realizado (planilhas orçamentárias);
- Informações prestadas à ATR que lastrearam a Resolução ATR n.º 001/2016;
- Relatório sobre a implantação da metodologia tarifária para os serviços prestados, aprovados pela Resolução ATR n.º 101/2014;
- Cópia do Relatório de “Recomposição das Demonstrações Contábeis”, elaborado pela Empresa Contact Contabilidade, que resultou em um aumento tarifário de 19,46%;
- Cópia do processo que resultou no Contrato de Convênio firmado entre o Município de Palmas e a Saneatins, em 03/07/1995;
- Relatório sobre cumprimento do repasse ao Fundo Sócio Cultural de Palmas, criado através do Artigo 4º da Lei n.º. 1471/2007, combinado com a Cláusula Sétima do Primeiro Termo Aditivo 001/2007 do Contrato 385/1999;
- Relatório sobre a realização dos investimentos feitos na Capital relativos ao empréstimo de R\$ 240.000.000,00 da CEF;
- Procedimentos e processos que tratem do Contrato de Prestação de Serviços 385/1999, junto à ATS, dos últimos 10 anos;
- Procedimentos e processos que tratem do Contrato de Prestação de Serviços 385/1999, junto à ATR, dos últimos 10 anos;
- Procedimentos e processos que tratem do Contrato de Prestação de Serviços 385/1999, junto à ARP;
- Procedimentos e processos que tratem do Contrato de Prestação de Serviços 385/1999, junto ao NATURATINS;
- Procedimentos e processos que tratem do Contrato de Prestação de Serviços 385/1999, junto à DPE/TO;
- Procedimentos e processos que tratem do Contrato de Prestação de Serviços 385/1999, junto ao MPE/TO;
- Procedimentos e processos que tratem do Contrato de Prestação de Serviços 385/1999, junto ao PROCON/TO;



- Procedimentos e processos que tratem do Contrato de Prestação de Serviços 385/1999, junto à ANA;
- Procedimentos e processos que tratem do Contrato de Prestação de Serviços 385/1999, junto à SSP/TO;
- Procedimentos e processos que tratem do Contrato de Prestação de Serviços 385/1999, junto ao Tribunal de Justiça de Tocantins;
- Processos que resultaram na criação e constituição da AGUATINS/ATS; os documentos que lastrearam a divisão dos municípios de atendimento entre AGUATINS e Saneatins;
- Informação sobre os valores mensais dos recebimentos brutos das tarifas de água e esgoto na cidade de Palmas, nos últimos de 10 anos, mês a mês;
- Informação sobre os valores mensais dos investimentos feitos e dos custos de manutenção dos sistemas de água e esgoto na cidade de Palmas, nos últimos 10 anos;
- Informação sobre o valor do custo médio para tratamento de 1.000 m³ de esgoto na cidade de Palmas;
- Relação de todos os equipamentos e sistemas utilizados em Palmas, com especificação das funções de cada um e o local de sua instalação;
- Informação sobre o percentual de atendimento de água e esgoto em cada região ou bairro da cidade de Palmas;
- Protocolo de Intenções firmado entre a Saneatins e o Governo do Estado em 2010, quando da criação da ATS;
- Documento comprobatório de aceitação, concordância ou anuência do Município de Palmas com Protocolo de Intenções firmado entre a Saneatins e o Governo do Estado em 2010, quando da criação da ATS;
- Informações acerca de eventual inadimplementos ou isenções/descontos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pela Saneatins/BRK;
- Procedimentos e documentos que tratam de irregularidades cometidas, relatórios de auditorias, fiscalizações diligências e procedimentos afins realizados na execução contratual e nos serviços prestados, relatórios de atendimento a reclamações de usuários, relatórios de cumprimento de recomendações, determinações, sanções ou multas aplicadas, junto ao TCE/TO;



- Informações sobre o fornecimento de água salobra pela Saneatins/BRK em outubro de 2024;
- Diversos manuais referentes à prestação dos serviços.



II.8 DILIGÊNCIAS

60. Conforme planejamento e nos moldes aprovados nos Requerimentos dos Vereadores, foram realizadas diligências *in loco*, de modo a permitir à CPI observar diretamente as operações, procedimentos e condições das localidades visitadas, que foi fundamental para uma compreensão mais profunda e precisa das práticas e da infraestrutura existentes, algo que não pode ser completamente alcançado apenas através de relatórios e depoimentos.

61. Além disso, as visitas permitiram que a Comissão avaliasse se as instalações e os procedimentos utilizados na prestação dos serviços estão em conformidade com as normas ambientais, de saúde, de segurança pertinentes e, ainda, dentro das obrigações assumidas pela empresa, o que é crucial para identificar quaisquer irregularidades ou violações que eventualmente existissem.

62. Ao testemunhar as operações, condições e funcionamento de cada instalação, a Comissão pode identificar áreas que necessitam de melhorias ou reformas, o que pode levar a recomendações construtivas no Relatório Final.

63. Portanto, foi fundamental que os órgãos e entidades se colocassem à disposição para realizar as visitas à Estação de Tratamento do Setor Taquari, à Estação de Tratamento do Setor Bertaville, ao Centro de Controle e Laboratório de Água e ao Serviço Municipal de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SeMAE, na cidade de São José do Rio Preto – São Paul^o.

II.8.1 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

64. O sistema de esgotos sanitários de São José do Rio Preto (Anexo SJRP) compõe-se de rede coletora, coletores-tronco, interceptores e três estações de tratamento de esgotos. Com a implantação da terceira e importante estação de tratamento - a ETE Rio Preto, e a complementação do sistema de interceptação de forma a conduzir os esgotos da cidade até ela, eliminaram-se os principais lançamentos in natura nos cursos d'água que atravessam a área do Município^o.

65. O sistema de afastamento de esgotos é formado por interceptores implantados ao longo das margens da maioria dos córregos de fundo de vale



afluentes do Rio Preto, e ao longo deste próprio, em ambas as suas margens, além do interceptor do Córrego São Pedro, convergindo para a ETE Rio Pret^o. Os esgotos afastados pelo conjunto de interceptores existentes correspondem à quase totalidade dos despejos urbanos.

66. Uma captação da água é feita a partir de dois pequenos reservatórios de regularização em série localizados dentro da cidade, em posição de destaque na paisagem urbana, propiciando grande contribuição paisagística, possuindo capacidade de produção de 500 l/s de vazão firme de água potável e se destaca no abastecimento de água da cidade por ser seu sistema central, em função do qual os demais foram construídos.

67. Outro sistema de captação de água abastece a zona noroeste da Cidade, a partir do Aquífero Guarani, captado por meio de três poços tubulares, equipados com bombas de eixo vertical prolongado com capacidade de produção de aproximadamente 800 m³/h.

68. De todos os pontos de vista, técnico, administrativo e econômico, todas as alternativas apresentam condições de atendimento das demandas no horizonte de planejamento, e eficiências de processo de tratamento, cuidados operacionais e dificuldades de manutenção praticamente idênticas.

69. As tarifas praticadas pela SeMAE se apresentam cerca de 60% abaixo daquelas praticadas em Palmas, sendo definidos valores de cobrança a cada m³ e, não, por faixas.

70. É importante destacar que os serviços são prestados por meio de execução direta do Municípi^o.



II.9 REUNIÕES

71. Conforme estabelecido pelas deliberações dos membros da CPI, foram realizadas Reuniões Públicas e Reuniões Administrativas, cada qual com seus objetivos, que foram consubstanciadas em atas (Anexo Atas), devidamente aprovadas no Plenário da Comissão.

72. É de se ressaltar que as Reuniões Públicas foram gravadas (Anexo Atas – Links) pelo sistema de áudio e vídeo da CMP, sendo, posteriormente, objeto de degravações em texto, que serviram de base à elaboração das referidas atas (Anexo Atas – Degravações).

73. As Reuniões Administrativas se prestaram a deliberação de assuntos internos e procedimentais que, segundo a legislação, não necessitam de publicidade ou podem ser considerados restritos aos membros da Comissão.

74. Todos os documentos (degravações e atas) estão nos anexos deste Relatório bem como os vídeos das Reuniões Públicas (que estão disponíveis na página da internet da CMP), que contêm, em resumo:

- 1ª. Reunião Pública, 27/06/2023 - Instalação, eleição do Presidente e do Vice-Presidente, escolha do Relator;
- 2ª. Reunião Pública, 13/11/2023 - Comunicação de diligências; aprovação do Plano de Trabalho; Instalação, eleição do Presidente e do Vice-Presidente, escolha do Relator;
- 3ª. Reunião Pública, 20/11/2023 - Aprovação de atas; aprovação dos procedimentos para oitivas; aprovação de solicitações de informações; aprovação Requerimento nº 1/2023 (convites e convocações de José Mário Ribeiro do Espírito Santo, Sandra Leal, Wanderlei Ângelo Bravin, Alexandre Honore Marie Thiollier Neto, Antônio Davi Goveia Junior, Israel Domingues Guimarães Junior, Robson Gabriel de Araújo, Jaqueline Boni Ribeiro, Thiago de Paulo Marconi, Denise Gomes Dourado, Renato Jayme da Silva, Edvande Jesus Silva, Cândido José dos Santos Neto, Thiago Lopes Benfica, Antônio Trabulsi Sobrinho, Rafael Pereira Parente; aprovação do Requerimento nº 2/2023, Aprovação do Requerimento CPI BRK nº 2/2023, para interrupção do recesso parlamentar para continuidade dos trabalhos, a partir do dia 15 de janeiro de 2024; aprovação do



Requerimento nº 3/2023, para prorrogação dos trabalhos da CPI da BRK, por 180 dias, a contar de 27/02/2024;

- 4ª. Reunião Pública, 27/11/2023 - Aprovação de solicitação à Prefeitura Municipal de Palmas e outros 47 Municípios sobre o ISSQN da Saneatins; visita à ETE Bertaville;

- 5ª. Reunião Pública, 04/12/2023 - Aprovação de atas; aprovação de reiteração de solicitações de informações de órgãos que não as encaminharam (ATS, ATR, ARP, Naturatins); aprovação do Requerimento nº 5/2023 para notificação da Prefeitura Municipal de Palmas para cumprimento dos ofícios de solicitação de informações; aprovação de diligência na Estação de Tratamento do Taquari; relato sobre a visita à ETE Bertaville;

- 6ª. Reunião Pública, 16/01/2024 - Aprovação do Requerimento nº 1/2024, para determinar o ajuizamento de ações judiciais em desfavor dos órgãos, das entidades e dos agentes que não responderem às solicitações de informações e documentos feitas pela CPI; informação sobre a suspensão do apoio da Assembleia Legislativa à CPI;

- 7ª. Reunião Pública, 24/01/2024 - Visita à ETE Taquari;

- 8ª. Reunião Pública, 29/01/2024 - Aprovação do Requerimento nº 3/2024 para visita à cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo; aprovação do Requerimento nº 4/2024 para transformação da Reunião Ordinária de 05/02/2024 em visita técnica ao Centro de Controle e Laboratório de Água; aprovação do Requerimento nº 5/2024 para visita à cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para aprofundar o conhecimento sobre o sistema utilizado em saneamento básico utilizado; relato sobre a visita à ETE Taquari.

- 9ª. Reunião Pública, 05/02/2024 - Visita ao Centro de Controle e Laboratório de Água da Saneatins;

- 10ª. Reunião Pública, 19/02/2024 - Aprovação de atas; aprovação do Requerimento nº 06/2024, para convites a oitiva de palestrantes da área de Saneamento Básico (Tatiana Ferreira Wanderley, Aurélio Pessoa Picanço, Pedro Silva Scazufca, Frederico Araújo Turolla;

- 11ª. Reunião Pública, 26/02/2024 - Oitiva e apresentação do professor Aurélio Picanço, emérito Mestre e Doutor, professor da Universidade Federal do Tocantins;



- 12ª. Reunião Pública, 04/03/2024 - Aprovação de atas; Marcação de datas de oitivas de testemunhas; apresentação de relatos e vídeos encaminhados pelos cidadãos de Palmas sobre os serviços da Saneatins;
- 13ª. Reunião Pública, 11/03/2024 - Oitiva do Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas – ARP, Tiago de Paula Marconi;
- 14ª. Reunião Pública, 25/03/2024 - Oitiva e apresentação da professora Tatiana Ferreira Wanderley Alves, Mestre e Doutora, professora da Universidade Federal do Tocantins;
- 15ª. Reunião Pública, 01/04/2024 - Marcação de datas de oitivas de Alexandre Honore Marie Thiollier Neto, Lusimeire Ribeiro de Souza Carreira, Israel Guimarães, Sandra Lúcia Leal, José Mário Ribeiro do Espírito Santo; aprovação do Requerimento nº 07/2024 com parecer jurídico em resposta à solicitação efetuada pelo Sr. Alexandre, visto o não comparecimento da testemunha intimada na Reunião Pública;
- 16ª. Reunião Pública, 22/04/2024 - Oitiva de Alexandre Honore Marie Thiollier Neto, presidente da BRK Ambiental Participações S.A. e CEO da Brookfield Brasil Ascent Investimentos Ltda.;
- 17ª. Reunião Pública, 29/04/2024 - Oitiva de Israel Domingues Guimarães Júnior, presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado do Tocantins - ATR;
- 18ª. Reunião Pública, 06/05/2024 - Oitiva de Sandra Lúcia Leal, diretora de Operações da BRK Ambiental - Saneatins;
- 19ª. Reunião Pública, 27/05/2024 - Aprovação de atas; relato e aprovação de solicitações após a ocorrência de extravasamentos na rede de esgotos;
- 20ª. Reunião Pública, 03/06/2024 - Oitiva de José Mário Ribeiro do Espírito Santo, presidente da BRK Ambiental Saneatins;
- 21ª. Reunião Pública, 07/06/2024 - Oitiva de José Mário Ribeiro do Espírito Santo, presidente da BRK Ambiental Saneatins - continuação; aprovação da do Mandado de Convocação nº 14/2024 da presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, Jaqueline Vieira da Silva; aprovação do Requerimento nº 18/2024 para convocação para



oitiva da ex-presidente da BRK Ambiental Participações S.A., Tereza Cristina Quirino Vernaglia (2017 e 2023);

- 22ª. Reunião Pública, 10/06/2024 - Oitiva de Jaqueline Vieira da Silva, presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas; aprovação do Requerimento Verbal para convite ao chefe do Poder Executivo Municipal para comparecer à oitiva no plenário da Câmara Municipal; encerramento dos trabalhos por falta de quórum;

- 23ª. Reunião Pública, 17/06/2024 - Aprovação de atas; aprovação de Requerimento Verbal para suspensão dos trabalhos da CPI durante o período de campanha para as eleições municipais.

- 24ª. Reunião Pública, 19/08/2024 - aprovação do Requerimento nº 22/2024 para prorrogação do prazo de funcionamento da CPI por 120 dias, até 21/12/2024;

- 25ª. Reunião Pública, 04/11/06/2024 - aprovação de atas; marcação de Reunião Extraordinária para discussão de prévia do Relatório Final, em 21/11/2024; marcação de data para apresentação do Relatório Final, em 02/12/2024.



II.10 PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS

76. Como frisado, anteriormente, o resultado do trabalho da CPI só pode ser alcançado com a junção de esforços, principalmente, dos Vereadores, para que ocorresse a divisão de tarefas e que fosse respaldado por todos os pares. No entanto, o que pode ser comprovado em todos os documentos apresentados, é que a participação dos Vereadores nos trabalhos da CPI foi muito restrita, devido às várias atribuições, sendo as Reuniões realizadas, na grande maioria das vezes, com quórum mínimo de presença.

77. Outro ponto que dificultou o andamento dos trabalhos foi a falta de servidores da CMP capacitados para condução das tarefas técnicas, jurídicas e formais da CPI. Não obstante, a Presidência da Casa, sensível ao apelo desta Comissão, providenciou a contratação de duas empresas para apoio à CPI. Embora as contratações tenham sido feitas cerca de 6 meses após a instalação da CPI, devido à escassez de prestadores deste tipo de serviço altamente especializado, foram essenciais para o sucesso da empreitada.

78. Ainda no que se refere à necessidade de profissionais especializados para apoio à CPI, comprova-se que a necessidade de alguns serviços técnicos (degravação de áudios, entrega de correspondências, digitalização de documentos e outros) teve papel no atraso da realização dos trabalhos, cuja falta só foi suprida pela ação, também, da Presidência da Casa de Leis, visto que a Comissão não recebeu o apoio solicitado de outros órgãos públicos que detinham esses tipos profissionais em seus quadros.

79. É necessário se frisar que, com relação à estrutura física para os trabalhos da CPI, a CMP não mediu esforços para atender às solicitações da Comissão^o.

80. Por fim, houve enorme dificuldade para que vários órgãos envolvidos e a própria Saneatins encaminhasse as informações formalmente solicitadas pela CPI, havendo necessidade, muitas vezes, de reiteração dos pedidos e, até mesmo, proposição de Ação Judicial de Produção de Provas (Anexo Ações Judiciais).

81. Mesmo com as ações adotadas para tentativa de ter a cooperação com a CPI, cuja negativa pode ser considerada como crime perante a Comissão (que será tratado em tópico específico deste Relatório), muitas informações não



foram encaminhadas e nem ocorreu justificativa para a negativa de cumprimento da obrigação legal de fornecimento de informações:

81.1. ATR - documento comprobatório de aceitação, concordância ou anuência do Município de Palmas com Protocolo de Intenções firmado entre a Saneatins e o Governo do Estado em 2010, quando da criação da ATS/AGUATINS; estudos que levaram à definição de quais municípios seriam repassados para a ATS/AGUATINS e quais permaneceriam na Saneatins; estudos que definiram a retirada de atendimento pela Saneatins nas zonas rurais; estudos que resultaram na manutenção do subsídio cruzado e da tarifa única, mesmo com a retirada de municípios deficitários da responsabilidade da Saneatins; custo médio de tratamento de esgoto de 1000 m³ por mês, nos últimos 5 anos; relação dos rendimentos auferidos pela Saneatins/BRK com cobrança de tarifas e custo mensal de cada município, dos últimos 10 anos; acordos, ajustes, contratos ou instrumento congênere firmados com o Município de Palmas; documento que comprove a proibição para as concessionárias atenderem cidadãos que residem em áreas não legalizadas; documento comprobatório de aceitação, concordância ou anuência do Município de Palmas com Protocolo de Intenções firmado entre a Saneatins e o Governo do Estado em 2010, quando da criação da ATS/AGUATINS; estudos que levaram à definição de quais municípios seriam repassados para a ATS/AGUATINS e quais permaneceriam na Saneatins; estudos que definiram a retirada de atendimento pela Saneatins nas zonas rurais; estudos que resultaram na manutenção do subsídio cruzado e da tarifa única, mesmo com a retirada de municípios deficitários da responsabilidade da Saneatins; custo médio de tratamento de esgoto de 1000 m³ por mês, nos últimos 5 anos; relação dos rendimentos auferidos pela Saneatins/BRK com cobrança de tarifas e custo mensal de cada município; acordos, ajustes, contratos ou instrumento congênere firmados com o Município de Palmas; documento que comprove a proibição para as concessionárias atenderem cidadãos que residem em áreas não legalizadas (Ofícios 8/2023, 20/2024 e 185/2024), manual da qualidade dos produtos (água e esgoto); manual de operação e manutenção dos serviços; manual de execução de obras; manual de



- atendimento aos usuários; manual de emergências e contingências; manual de tarifas e preços por serviços;
- 81.2. ATS - processo que resultou na criação da ATS/AGUATINS e absorção da prestação de serviços aos municípios que eram atendidos pela Saneatins; documento comprobatório de aceitação, concordância ou anuência do Município de Palmas com Protocolo de Intenções firmado entre a Saneatins e o Governo do Estado em 2010, quando da criação da ATS/AGUATINS; custo médio de tratamento de esgoto de 1000 m³ por mês, nos últimos 5 anos; relação dos rendimentos auferidos com cobrança de tarifas e custo mensal de cada município, dos últimos 10 anos; acordos, ajustes, contratos ou instrumento congênere firmados com o Município de Palmas (Ofício 183/2024 – ATS);
- 81.3. Saneatins/BRK - valores mensais dos recebimentos brutos das tarifas de água e esgoto na cidade de Palmas, nos últimos de 10 anos, mês a mês; valores mensais dos investimentos feitos e dos custos de manutenção dos sistemas de água e esgoto na cidade de Palmas, nos últimos 10 anos; valor do custo médio para tratamento de 1.000 m³ de esgoto na cidade de Palmas; relação de todos os equipamentos e sistemas utilizados em Palmas, com especificação das funções de cada um e o local de sua instalação; percentual de atendimento de água e esgoto em cada região ou bairro da cidade de Palmas; documento comprobatório de aceitação, concordância ou anuência do Município de Palmas com Protocolo de Intenções firmado entre a Saneatins e o Governo do Estado em 2010, quando da criação da ATS (Ofício 181/2024); manual da qualidade dos produtos (água e esgoto); manual de operação e manutenção dos serviços; manual de execução de obras; manual de atendimento aos usuários; manual de emergências e contingências; manual de tarifas e preços por serviços (solicitações verbais durante as oitivas);
- 81.4. Fundação de Municipal de Meio Ambiente – processos autuados com irregularidades cometidas pela Saneatins; informações sobre o quantitativo de multas aplicadas, pagas e questionadas, que tiveram como objeto irregularidades praticadas pela Concessionária no Município de Palmas;
- 81.5. Naturatins – processos autuados com irregularidades cometidas pela Saneatins; informações sobre o quantitativo de multas aplicadas, pagas e



questionadas, que tiveram como objeto irregularidades praticadas pela Concessionária no Município de Palmas; relatórios de auditorias, fiscalizações diligências e procedimentos afins realizados na execução contratual e nos serviços prestados pela Saneatins; relatório de atendimento a reclamações de usuários contra a Saneatins (Ofícios 010/2023 e 21/2024);

81.6. ARP – processos autuados com irregularidades cometidas pela Saneatins; informações sobre o quantitativo de multas aplicadas, pagas e questionadas, que tiveram como objeto irregularidades praticadas pela Concessionária no Município de Palmas (Ofício 9/2023).

82. Outro fato que dificultou, sobremaneira, os trabalhos da CPI foi a tentativa da BRK de que seus executivos não participassem das oitivas da CPI, culminando com a impetração de ações pela Empresa (HC 0013557-51.2024.827.2729, 3a Vara Criminal de Palmas e Medida Cautelar - Reclamação STF 67.272). Há de se destacar que a ação dos membros da CPI e das empresas consultorias contratadas para apoio aos trabalhos conseguiu vitórias judiciais (Primeira Instância do Tocantins, Tribunal de Justiça do Tocantins, Supremo Tribunal Federal), que obrigaram o comparecimento das testemunhas.

83. No entanto, a participação dos funcionários da holding BROOKFIELD, incluindo a BRK Ambiental Saneatins, foi limitada, visto que não assinaram Termo de Compromisso de Testemunhas e Termo de Comparecimento de Testemunhas. Tal fato possibilitou que as testemunhas convocadas apresentassem respostas aos questionamentos sem a devida veracidade, o que será tratado em tópico específico deste Relatório⁰.

84. Por fim, deve ser destacado que a Chefe do Poder Executivo Municipal, apesar de ter sido convidada para comparecer perante esta CPI, em data a ser definida pela mesma, conforme aprovação de Requerimento, não deu nenhum tipo de justificativa ou resposta à Comissão, demonstrando falta de apreço pelos trabalhos que foram desenvolvidos (Ofícios 122/2024 PM e 182/2024 PM).



III – CONCESSÕES

III.1 CONCEITOS

86. A concessão é um tipo de contrato administrativo que permite a transferência temporária da execução de serviços que são titularizados pelo estado a um particular. Tal possibilidade, inclusive, é trazida pelo artigo 30, V, da Constituição Federal. Vejamos:

Artigo 30. Compete aos Municípios:

...

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

87. Uma concessão ocorre quando o governo (seja ele municipal, estadual ou federal) transfere a um terceiro (normalmente uma empresa privada) o direito de realizar e explorar algo que normalmente seria de sua responsabilidade.

88. A partir do momento em que a concessão é realizada, a responsabilidade pela manutenção do serviço ou bem, obras e outras melhorias (acordadas previamente em um “contrato de concessão”), além de quaisquer outros serviços necessários para o seu perfeito funcionamento, passam a ser da empresa privada, a “concessionária”).

89. Por outro lado, as receitas obtidas pela exploração econômica do objeto da concessão, passam a ser de direito da concessionária.

90. As disposições legais sobre o regime de concessão podem ser encontradas nas Leis Federais nº.s 8987/1995, 9.074/1995 e 11.079/2004.



91. Assim como a privatização, a concessão geralmente tem como um dos principais objetivos melhorar a qualidade do serviço prestado, beneficiando assim os consumidores finais (a população em geral).

92. A necessidade de uma concessão costuma ocorrer quando o governo não possui recursos financeiros e/ou capacidade técnica para prestar o serviço com qualidade e realizar as melhorias necessárias.

93. Tanto as obrigações quanto os direitos da concessionária são regulados por contrato e estabelecidos previamente ao início da concessão^o. Assim, os dois lados estão acobertados: por um lado, o governo estabelece em contrato quais as responsabilidades da empresa concessionária (inclusive obras de melhoria a serem feitas); por outro lado, a empresa concessionária tem a garantia de que a concessão terá um prazo mínimo e de que poderá cobrar pelos seus serviços preços suficientes para que ela tenha um retorno satisfatório sobre seus investimentos.

94. A concessionária, mesmo passando a ser a responsável pela gestão do bem/serviço, provavelmente, terá restrições de preços máximos a serem cobrados. Além disso, caso as obrigações estabelecidas em contrato (por exemplo, obras de melhoria) não sejam cumpridas, a concessão pode ser revogada.

95. Desta forma, diferentemente das privatizações, em concessões o governo não perde totalmente o controle sobre o objeto da concessão^o. Além disso, o governo continua a ser o proprietário de fato dos ativos concedidos, como aeroportos, serviços públicos e empresas públicas.

96. Os mais diversos serviços podem ser objetos de concessões. Podemos destacar entre os mais comuns: rodovias, ferrovias, serviços de saneamento, aeroportos, portos, exploração de petróleo^o.



97. Aprofundando o conceito de concessão, temos o artigo 2º, II, da mesma Lei Federal nº 8987/1995:

Artigo 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se: [...]

II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinadº.

98. Nesta definição, temos diversos elementos importantes. Em primeiro lugar, a concessão é um instrumento contratual de delegação do exercício de um serviço público, pelo titular do serviço, o ente público, o qual delegará ao exequente, a entidade privada. Neste contrato, para que seja celebrado de forma válida, é necessário que se conduza uma licitação, seja na modalidade de concorrência ou de diálogo competitivo, sendo esta última uma figura inovadora trazida pela nova Lei de Licitações.

99. Ainda que a Lei diga que a prestação do serviço será feita por conta e risco da concessionária, os contratos trazem uma matriz de riscos e eventos que podem impactar as relações que envolvem os contratantes e que, na situação concreta, poderão ser assumidos pelo ente públicº.

100. Outra característica importante é quanto ao prazo determinadº. Naturalmente, é possível que este prazo seja prorrogado, mas pelo contrato, e até mesmo pela natureza da concessão, em que é transferida a execução do serviço público e não sua titularidade, sempre será feita com prazo determinadº.

101. Há três tipos de contratos de concessão:

99.1 Concessão comum - regida pela Lei Federal nº 8987/1995

99.1.1 Nas concessões comuns, a contraprestação é garantida exclusivamente pela cobrança de tarifas dos usuários do serviço (não há participação do Estado). A concessionária faz um investimento inicial e realiza a



cobrança das tarifas. Com essa receita, ele consegue custear os investimentos necessários e ainda para realizar toda a manutenção/operação^o.

99.1.2 Não há pagamento público, o Estado não desembolsa um centavo para viabilizar a concessão^o. Entretanto, nas situações em que você tem cobrança direta do usuário, por meio de um pedágio ou uma tarifa de energia elétrica, água e esgoto, acaba havendo uma limitação de escopo dos projetos.

99.2 Concessão patrocinada - regida pelas Leis 9.074/1995 e 11.079/2004

99.2.1 Na parceria patrocinada, o serviço é prestado aos cidadãos com cobrança de tarifas, cujas receitas são complementadas pelo poder público^o. Receita patrocinada (R\$): tarifas + complemento da administração pública.

99.2.2 Nesse caso, diferentemente da concessão comum, será acordado em contrato um pagamento público mensal à concessionária, mediante aferição de indicadores de desempenho e o cumprimento de cronogramas de investimento, entre outros índices de performance do contrat^o.

99.2.3 Portanto, existe uma contraprestação pecuniária do estado em relação ao serviço prestado, de forma complementar ao recurso arrecadado via tarifa.

99.2.4 Há exemplos de concessão patrocinada na área de rodovias, saneamento, centros de convenções, operação de parques etc.

99.3 Concessão administrativa - regida pelas Leis 9.074/1995 e 11.079/2004

99.3.1 Já na concessão administrativa, as receitas ao concessionário vêm integralmente do poder público:

Receita administrativa (R\$): 100% administração pública.



99.3.2 Existem, aliás, duas formas de concessão administrativa:

- a) quando o Estado é usuário indireto dos serviços prestados;
- b) quando o Estado é usuário direto desses serviços.

102. Vantagens das concessões

- Atração de capital privado, geralmente de empresas, que será utilizado na execução de serviços e obras públicas, ou seja, o estado não necessita investir diretamente recursos públicos para tanto;
- Utilização de regime jurídico mais flexível na prestação do serviço ou realização da obra;
- Compartilhamento de risco das atividades estatais;
- Uso de técnicas de estímulo econômico à melhoria do serviço;

103. Desvantagens das concessões

- Eventual necessidade de subsídios ou contraprestações em certos casos, nos casos em que o capital privado não é suficiente para manter a execução do serviço de maneira adequada;
- Respeito constante ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diminuindo a possibilidade de o estado interferir nas tarifas que são cobradas dos usuários do serviço pela prestadora;
- Exigência de fiscalização profissionalizada e constante quanto à execução do contrato;
- Responsabilidade civil do estado permanece.



IV - SANEAMENTO

IV.1 CONCEITO

104. Saneamento é conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas fluviais urbanas.

105. O Marco Nacional de Políticas de Saneamento Básico no Brasil foi estabelecido pela Lei Federal nº. 11445/2007, atualizada pela Lei Federal nº. 14026/2020 – estabelecendo o Novo Marco do Saneamento^o.

106. O ponto fulcral estabelecido pelo Marco é a Universalização dos Serviços de Saneamento, determinando que, em 2033, 99% dos brasileiros deverão contar com água tratada em suas torneiras, enquanto 90% deles deverão ter acesso a coleta e tratamento de esgotamento sanitário^o.

107. O arcabouço legal do saneamento no Brasil estabelece responsabilidades nas 3 esferas:

- União - estabelece diretrizes gerais e legislação regulatória;
- Municípios – titulares dos serviços, organizam e prestam os serviços de saneamento, seja diretamente ou de forma delegada;
- Estados – prestação dos serviços de saneamento em decorrência do interesse comum ou por regime de delegação^o.

108. O artigo 8º do Novo Marco estabelece, taxativamente:

Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

I – os municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;

II – o Estado, em conjunto com os municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões



metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por Lei Complementar Estadual, no caso de interesse comum.

§1º O exercício da titularidade dos serviços de saneamento poderá ser realizado também por gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, observadas as seguintes disposições:

I – fica admitida a formalização de consórcios municipais de saneamento básico, exclusivamente composto de Municípios, que poderão prestar o serviço aos seus consorciados diretamente, pela instituição de autarquia intermunicipal;

II – os consórcios intermunicipais de saneamento básico terão como objetivo, exclusivamente, o financiamento das iniciativas de implantação de medidas estruturais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, vedada a formalização de contrato de programa com sociedade de economia mista ou empresa pública, ou a subdelegação do serviço prestado pela autarquia intermunicipal sem prévio procedimento licitatório^o.

109. Apesar do Novo Marco ter estabelecido vários condicionantes para que os Municípios possam contratualizar a prestação de serviços de saneamento com empresas privadas, que não são cumpridos pela grande maioria das concessões hoje vigentes, o Decreto Federal nº. 11466/2023 reconheceu os contratos atuais de 1.113 Municípios, de modo a preservar a prestação de serviços para mais de 30 milhões de habitantes.

110. Outro ponto de atenção do Novo Marco é a determinação para o estabelecimento da regulação dos serviços de saneamento pelo Município, por meio de entidade de natureza autárquica, dotada de independência decisória e autonomia administrativa orçamentária e financeira, que atenda aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.



111. Desde os anos 90, o setor de saneamento buscou parcerias público-privadas para alavancar investimentos e promover maior eficiência da prestação dos serviços, contudo a participação privada ainda é incipiente quando comparada à intervenção do setor públic^o.

112. O setor de saneamento conta com mais de 300 prestadores privados em todo o Brasil, sendo que todas as relações contratuais avaliadas revelam que, para alcançar os resultados, requeridos é imprescindível que a política de incentivos à entrada do capital privado seja acompanhada de uma política de fortalecimento institucional e regulatório.



IV.2 SANEAMENTO NO TOCANTINS

114. O Estado do Tocantins foi criado em 1988, ocupando uma área de 277.720,520 km², com 139 municípios, sendo que, apenas 5 superam a população de 50.000 habitantes: a capital Palmas, Araguaína, Porto Nacional, Gurupi e Paraíso do Tocantins.

115. A maior prestadora de serviços de saneamento do Estado é a Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins, companhia privada, que atua na área urbana de 47 municípios, onde se concentra mais de 60% da população do Estado.

116. Além disso, a Agência Tocantinense de Saneamento (ATS), autarquia estadual, atua em 78 municípios e na área rural do Estado, existindo ainda prestadores locais em 14 Municípios.

117. Para maior clareza, segue-se um histórico resumido das expressivas alterações sofridas no setor de saneamento do Tocantins, que serão desenvolvidas em tópicos específicos:

- 1988 – Criação do Estado;
- 1989 – Criação da Saneatins;
- 1997 – Programa Estadual de Desestatização – Lei nº 927/1997;
- 1998 – Diretrizes para o Setor de Saneamento – Lei nº 1017/1998;
 - Aquisição de 35% das ações da Saneatins pela EMSA;
- 2000 – Criação da Agência Estadual de Saneamento;
- 2002 – EMSA passa a ser detentora do controle acionário da Saneatins;
- 2007 – Criação da Agência Reguladora de Saneamento do Tocantins (ATR);
- 2010 – Criação da Autarquia Aguatins (hoje ATS);
 - Assinatura do Protocolo de Intenções entre ATS e Saneatins;
- 2011 – Odebrecht Ambiental compra participação da EMSA (76,5%);
- 2012 – ATS assume participação do Estado na Saneatins (23,5%);
- 2013 – ATS assume serviços definidos no Protocolo de Intenções;
- 2014 – Odebrecht Ambiental compra participação da ATS;
- 2016 – Brookfield adquire 100% das ações da Saneatins junto a OA.



V – SANEATINS

119. A Saneatins foi constituída pela Lei Estadual nº. 33, de 25 de abril de 1989, como uma sociedade de economia mista de capital fechado. Desde sua criação, a Companhia passou por uma série de mudanças societárias. A Lei de Criação da empresa autorizou o governo estadual a permitir a participação de grupos especializados no setor de saneamento no capital da empresa, por alienação ou aumento de capital. Contudo, a mesma Lei determinou que o governo tocantinense mantivesse a participação mínima de 20% no capital volante e que garantisse a presença estatutária do estado no Conselho de Administração da Empresa.

120. Em 1998, 43,2% da população estadual era atendida pela rede de abastecimento de água e os serviços de coleta e tratamento de esgoto eram praticamente inexistentes no Tocantins, atingindo apenas uma população inexpressiva na capital Palmas. Doze anos após o início do processo de privatização, em 2010, mais de 70% da população tocantinense estava conectada à rede de abastecimento de água.

121. Todavia, naquele ano, apenas 12 municípios do estado contavam com serviços de coleta de esgoto, representando 13,56% da população estadual. Dos 12 municípios atendidos com esgoto no estado, a Saneatins era responsável por 9, sendo que os outros 3 municípios estavam sob responsabilidade de outro prestador.

122. Devido às diversas mudanças ocorridas na Companhia, observa-se que a evolução da cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado caminhou com velocidade e modo distintos.

123. No tocante ao abastecimento de água, o Estado do Tocantins tinha, em 2022, 79,4% da população total (média nacional 84,9%) e 91,4% da população



urbana conectada à rede de água. Considerando apenas os 47 municípios tocantinenses que delegaram a provisão dos serviços de água a Saneatins, a pesquisa do Sistema Nacional de Informações de Saneamento - SINISA revela que, em 2022, 89,6% da população urbana está conectada à rede de água (Anexo Saneamento).

124. 339 Com relação ao atendimento com rede de esgoto, segundo o mesmo SINISA (2022), 30,2% da população do Tocantins (média nacional 56%) e 28% da população nas áreas urbanas tem acesso a rede de esgot^o. Na área de atuação da Saneatins, dos 48 municípios (47 do Tocantins e um do Pará) com delegação dos serviços de esgotamento sanitário em vigor, apenas 13 municípios possuem hoje sistema de coleta de esgoto, o que representa 32% da população atendida pela Companhia.

125. Ainda, é necessário ressaltar que, somente, 34,3% dos municípios do Estado tem DMAPU (Drenagem de Manejo das Águas Pluviais Urbanas), sendo que 11,4% deles tem sistema de drenagem combinado (dois tipos de sistemas de drenagem: um que escoar apenas águas pluviais e outro que transporta águas pluviais e esgotos urbanos) e 54,3% não tem nenhum sistema DMAPU.

V.1 ALTERAÇÕES NO CONTROLE ACIONÁRIO

126. No ano de 1998, em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 320/1998 e pelo Contrato 417/1998, o governo do Tocantins vendeu 35% de participação na Companhia à Empresa Sul-Americana de Montagens (EMSA), empresa privada que ficou responsável também pela gestão da companhia (Anexo Alterações Societárias). A EMSA pagou pelas ações cerca de R\$ 2 milhões e se comprometeu a realizar investimentos da ordem de R\$ 40



milhões em até 30 anos. O contrato abriu a possibilidade de que a empresa aumentasse sua participação na Saneatins mediante aportes de capital, o que a EMSA fez, passando a ter o controle societário da empresa em 2002.

127. A necessária anuência prévia para reorganização do controle acionário da Companhia, exigida pela legislação (artigo 27 da Lei Federal nº 8987/1995 e Lei Orgânica do Município, artigo 10, inciso VIII), só foi concedida em 18/04/2007, por meio da Lei nº 1471/2007.

128. Em virtude dos avanços tímidos dos serviços de saneamento nos pequenos municípios e na zona rural do estado do Tocantins e das dificuldades de obtenção de recursos federais pela Saneatins, o Governo estadual criou, por meio da Lei Estadual nº 2301/2010, de 12/03/2010, uma autarquia para a prestação de serviços de saneamento básico no estado – a Aguatins, com o propósito de atuar de forma complementar à Companhia. Em agosto do mesmo ano, a Aguatins e a Saneatins assinaram um Protocolo de Intenções, em 27/07/2010 (Anexo ATS), acordando que a autarquia assumiria os serviços de saneamento na área rural de todos os municípios e na área urbana em 78 municípios do estado, enquanto a Saneatins continuaria operando na área urbana de 47 municípios tocantinenses.

129. No entanto, não ocorreu nenhuma anuência por parte do Município de Palmas para todo o processo de cisão e incorporação efetuado por meio da Lei Estadual nº 2343/2010, de 27/07/2010.

130. O acordado no Protocolo de Intenções se concretizou em 2013, com a Autarquia (que mudou de nome em 2011, passando a se chamar ATS – Agência Tocantinense de Saneamento) assumindo os serviços na área acordada.

131. A Saneatins ficou responsável pelos serviços em 47 municípios (sendo 39 dos 50 municípios de maior população urbana no estado) e, por sua vez, a



ATS passa a responder pelos serviços nos municípios com população urbana menos expressiva.

132. Em 26/12/2011, foi efetivada a aquisição da participação da EMSA na Saneatins (74,5%), pelo Grupo Odebrecht (Foz Centro Norte e Saneamento Tocantins), que passou a ser a acionista controladora da Companhia, fato que foi comunicado à Prefeitura Municipal de Palmas em 10/10/2011. No entanto, comprovou-se que a verdadeira aquisição das ações junto à EMSA se deu em 30/09/2011, segundo informações encaminhadas pela própria Saneatins (Anexo Controle Acionário).

133. O Termo de Anuência para essa transferência de controle societário foi emitido em 10/10/2011, sem qualquer publicação no Diário Oficial do Município de Palmas e sem dos documentos que deveriam acompanhá-lo, bem como ante a carência de autorização legislativa (Anexo Controle Acionário).

134. As ações do Governo Estadual (25,9%) na Companhia foram transferidas para a ATS.

135. Em 30/05/2014, a Odebrecht Ambiental S. A. concretizou a aquisição do total das ações da Saneatins sob a gestão da ATS (23,5%), passando a ter o controle total da Companhia (Anexo Controle Acionário).

136. Tal fato, que se trata de uma expressiva alteração no controle acionário da Saneatins, não foi, à revelia da legislação, anuído pelo Poder Concedente. Nas pesquisas levadas a cabo pela CPI consta, somente, um Pedido de Anuência para a nova composição societária, em 10/10/2013, não solucionado pelo Município.

137. Em 25/04/2017, a Empresa Brookfield Brazil Capital Partners LLC e o Fundo de Investimentos BRK Ambiental, ambos administrados pela Brookfield Asset Management, assumiram 70% do capital da Odebrecht Ambiental. O



fundo de investimento FI-FGTS manteve sua participação de 30% no capital da empresa (Anexo Controle Acionário).

138. A anuência do Poder Executivo Municipal foi concedida em 10/05/2017, pelo Município, embora sem a existência de autorização legislativa para tanto, após pedido da Empresa (AN 038/2016) formulado em 21/11/2016 (Anexo Controle Acionário).

139. Nesse contexto, explicita-se que a Saneatins/BRK Ambiental é parte da Brookfield, companhia canadense que detém 70% de nossas ações e o FI-FGTS, sigla para Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, detém os 30% de participação restantes, administrado pela Caixa Econômica Federal.

140. Os levantamentos efetuados mostram que, em tese, é detentora de uma robusta estrutura nos processos de governança corporativa, sendo certificada pela ISO 37.001 (Antissuborno) e com selo Pró-Ética, concedido pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Instituto Ethos.

141. Os processos de tomada de decisão são levados a cabo de forma colegiada, com atuação dos comitês do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, que aprofundam as análises dos temas mais relevantes.

142. Nos municípios, as unidades de negócio possuem estruturas próprias de gestão, com padronização e orientação pelas políticas, normas e procedimentos administrativos.

143. O acompanhamento da execução dos projetos e investimentos é realizado de maneira centralizada, pelas equipes administrativas instaladas na sede administrativa da cidade de São Paulo.

144. Foi implementado um Programa de Compliance, desde 2017, que abrange todas as operações e tem 100% dos empregados treinados sobre os procedimentos, diretrizes e regras adotadas, segundo informações da Empresa.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Comissão Parlamentar de Inquérito – BRK

Além disso, a Companhia está certificada de acordo com a Lei dos USA Sarbanes-Oxley (Sox Compliant), desde 2018.



V.2 INVESTIMENTOS

146. Os investimentos realizados pela Saneatins para a concretização dos serviços concedidos, entre 2013 e 2021, chegaram à faixa de R\$ 1,134 bilhão (497 milhões no sistema de abastecimento de água e 594 milhões em tratamento de esgoto) em todos os 47 Municípios, conforme informações da própria Empresa (Anexo Investimentos).

147. Desse total, R\$ 370 milhões foram investidos no Município de Palmas (155 milhões no sistema de abastecimento de água e R\$ 195 milhões em tratamento de esgoto), o que representa 32,6% dos recursos investidos.

148. Não foram apresentados dados mais recentes à CPI, apesar de solicitações feitas para a Saneatins e para a ATR.

149. Além disso, em cumprimento aos Termos Aditivos, foi feito investimento adicional no Município de Palmas, no montante de R\$ 243 milhões (97 milhões no sistema de abastecimento de água e 145 milhões em tratamento de esgoto).

150. No entanto, nenhum dos órgãos responsáveis, conforme estabelecido na legislação, no Contrato de Concessão 385/1999 ou no Convênio 055/2010, firmado entre o Município e ATR apresentou qualquer relatório de aferição dos investimentos realizados, o que será objeto de desmembramento posterior.

151. Apesar de solicitação feita pelos membros da CPI, inclusive em sede de oitiva dos gestores da Empresa e pela ATR, houve negativa por parte deles em apresentar as rendas auferidas e os investimentos feitos em Palmas. A alegação dada de que a Companhia não detém as informações segregadas por Município atendido acarreta duas situações:

- Representa crime contra a CPI, por falsa alegação e ocultação da verdade;



- Demonstra descumprimento do Contrato de Concessão.

152. Não obstante, esta Comissão verificou que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO iniciou processo de inspeção na ATR, visando a verificação dos serviços prestados pela Saneatins, incluindo os cronogramas e/ou planos de trabalho para os investimentos previstos em diversos contratos de concessão e nos planos de saneamento de cada Município, no âmbito do Processo 7179/2023 (Anexo TCE).

153. Verificou-se, também, que foi autuada denúncia (Processo 5720/20217, que objetivou o exame dos serviços prestados, dos aditivos, das anuências e dos investimentos realizados pela Saneatins no âmbito do Contrato de Concessão 385/1999.

154. Dessa forma, ante a existência de procedimentos ainda em andamento naquele TCE/TO, é salutar que se aguarde o deslinde dos mesmos, que deverão ser objeto de análise por parte do Município, notadamente, no que concerne às irregularidades porventura apontadas.



V.3 ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

156. No curso das investigações foram identificados sérios problemas relacionados ao atendimento dos usuários, que configuram descumprimento, tanto do Contrato, como da legislação de Defesa do Consumidor.

157. Segundo a própria Concessionária, os atendimentos aos consumidores são efetuados por vários canais, além do atendimento presencial nos 47 Municípios do Estado do Tocantins:

- loja virtual – Minha BRK;
- telefone de atendimento ao cliente - 0800 644 0195;
- telefone de atendimento para deficientes auditivos ou de fala - 0800 771 0003;
- whatsapp – (11) 99988-0001
- whatsapp para negociações – (11) 4090-1347;
- chat na página da internet;
- email;
- van móvel;
- Ouvidoria - 0800 771 0012.

158. No entanto, o que se verificou foi uma absoluta falta de transparência nas informações de atendimento de usuários, em desconformidade com o Contrat^o. Segundo a Empresa, há um acompanhamento em tempo real de todas as demandas em andamento e um armazenamento de informações sobre aquelas já solucionadas. Apesar de várias solicitações feitas aos gestores, inclusive, durante as oitivas, esses dados não foram repassados à Comissão.

159. A CPI averiguou que, entre os anos de 2019 a 2023, foram efetivadas mais de 2.200 reclamações de usuários contra a Saneatins, junto ao Serviço de Proteção ao Consumidor – PROCON (sistemas PROCONSUMIDOR E



SINDEC), referentes, exclusivamente, aos serviços prestados em Palmas pela Saneatins/BRK (Anexo PROCON).

160. Desse total, apenas, cerca de 50% dos atendimentos foram solucionados, das mais diversas espécies, como: dificuldade de contato, demora no atendimento, cobrança de tarifas, taxas e outros valores não previstos, negativação indevida, cobrança por serviço não fornecido, má qualidade do serviço, dificuldade de inclusão na tarifa social, cobrança indevida ou abusiva, interrupção ou instabilidade do fornecimento de água, dificuldade em acionar serviços, serviço não realizado no prazo, serviço acessório de má qualidade, dificuldade para rescindir contrato ou cancelar o serviço, demora na religação de água, classificação indevida de consumidor, falta de entrega do contrato ou comprovação de realização de serviço, falta de envio de boleto ou fatura, dentre muitas outras.

161. Nas bases de dados do PROCON foram encontrados, também, 406 processos instaurados, nas seguintes situações: 4 aguardando julgamento, 2 judicializados, 118 aguardando notificação, 5 em dívida ativa, 3 aguardando comprovante de pagamento, 112 atendidos e 64 improcedentes. Além disso, foram proferidos 2 autos de infração por mal atendimento aos consumidores.

162. Ademais a CPI averiguou a existência de 133 ações judiciais de consumidores contra a Saneatins, que se encontram em diversos estágios (Anexo Ações Judiciais). Essas ações, somadas, representam mais de R\$ 17 milhões de pedidos de indenização ou ressarcimento: versando, principalmente, sobre: danos morais, danos materiais, obrigações de fazer, revisional de consumo de água, anulação de débitos, declaração de inexistência de débito, inquérito policial, responsabilização civil, execução fiscal, denúncia de crime ambiental, denúncia de crime contra o consumidor, ação contra crimes em licitação, exibição de documentos, indenização por vícios em serviços,



reparação de lucros cessantes, indenização por perdas e danos, desconstituição de débito, execução de título extrajudicial, infrações penais, cobrança.

163. Averiguou-se, ainda, no site Reclame Aqui, que se trata da maior plataforma de solução de conflitos entre consumidores e empresas da América Latina, a Saneatins (BRK Ambiental) aparece com o conceito de reputação RUIM (5,2 de 10). A plataforma, de reconhecimento amplo entre os cidadãos, registrou que a Concessionária apresentou solução para, apenas, 39% das mais de 3.300 reclamações recebidas nos últimos, sendo que, a grande maioria das respostas são automáticas e/ou robotizadas (Anexo Reclame).

164. Há necessidade, dessa forma, para cumprimento da legislação e da concessão, que os detalhes do andamento e do tratamento dado às manifestações dos usuários/consumidores sejam disponibilizados para toda a população, em tempo real, de modo a garantir a transparência exigida na prestação de serviços públicos.



VI - CONCESSÃO DE PALMAS PARA BRK

VI.1 HISTÓRICO

166. Após a aprovação o Plano Diretor Urbanístico de Palmas (PDUP), efetivado pela Lei nº. 468/1994, houve a possibilidade de transferir a concessão da exploração do serviço de abastecimento de água e esgoto no Município, na forma do artigo 24, VIII, da Lei Federal nº. 8666/1993, o que foi autorizado por meio da Lei nº. 527, de 03/07/1995.

167. A autorização legal permitiu a assinatura do Contrato de Concessão 385/1999, por dispensa de licitação, em 10/11/1999, para a exploração em regime de exclusividade, dos serviços públicos de água e esgoto no Município, com vigência inicial até 10/11/2024.

VI.2 CONTRATO DE CONCESSÃO 385/1999

168. Para fins de elucidação de pontos a serem tratados neste Relatório, devem ser destacados algumas cláusulas desse Contrato (Anexo Contrato), a saber:

- Prestação e exploração dos serviços em toda a área do Município (Cláusula 1.1);
- Tarifas unificadas para o Estado, na forma de subsídio cruzado (Cláusula 4.2);
- Reajustamento de tarifas anualmente, no mês de julho (Cláusula 4.2.1);
- Garantia de subsídio para usuários que demonstrem incapacidade de arcar com os custos (Cláusula 4.3);
- Revisão tarifária a ser feita pelo Poder Executivo Municipal (Cláusula 4.4);
- Responsabilidade da Saneatins as despesas de custeio, de operação, de depreciação e manutenção dos sistemas, de investimento para ampliação e melhoria (Cláusulas 5.1 e 5.2);



- Aprovação de Plano de Investimento Anual pelo Município, com possibilidade de fiscalização detalhada de cada gasto (Cláusulas 5.1.1 e 5.2.2);
- Cabe ao Município a regulação e a fiscalização dos serviços (Cláusula 6.2);
- Obrigatoriedade de a Saneatins dar livre acesso à fiscalização, para qualquer tipo de informação (Cláusula 7.2);
- Possibilidade de extinção da Concessão por encampação, caducidade e/ou rescisão (Cláusula 8.1);
- Obrigatoriedade de prestação de contas ao Concedente, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos (Cláusula 11.1);
- Necessidade de adaptação do Contrato em caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da Saneatins (Cláusula 12.2.1);
- Possibilidade de alteração do controle acionário da Saneatins, com obrigatoriedade de adaptação do Contrato e com prévia e expressa anuência do Poder Executivo Municipal (Cláusula 12.3.1).

169. Em 23/04/2007, foi firmado o Termo Aditivo 001/2007 ao Contrato de Concessão (Anexo Contrato), cuja principal finalidade foi a alteração do prazo de vigência da Concessão para 25 anos, a se findar em 23/04/2032, a partir de então^o.

170. Além disso, o Primeiro Aditamento, lastreado pela Lei nº 1471/2007, trouxe outras deliberações, em resumo:

- Anuência à mudança no controle acionário da Companhia (Cláusula 1.5);
- Isenção de tarifas para o Município de Palmas (Cláusula 1.6);
- Não utilização de recursos públicos no cálculo de investimentos (Cláusula 4.7);
- Manutenção da tarifa social para usuários de baixa renda (Cláusula 4.8);
- Destinação de 3% do Lucro Líquido da Empresa para o Fundo Sócio-Cultural (Cláusula 4.9);



- Determinação para que todos os investimentos fossem submetidos à autorização, reconhecimento e auditoria pelo Município (Cláusula 5.2.2.1);
- Deliberação para que a regulação e a fiscalização da prestação dos serviços fossem delegadas para a ATR, por meio de Convênio.

171. Além de autorizar a prorrogação do Contrato de Concessão e a ratificação da anuência para a mudança no controle acionário da Saneatins, o artigo 3º. deliberou delegar à ATR os serviços de regulamentação, fiscalização e controle dos serviços de saneamento, somente, até a criação de órgão regulador do Município.

172. Em 04/09/2013, foi firmado o Termo Aditivo 002/2013 ao Contrato de Concessão (Anexo Contrato), após a deliberação pela possibilidade de se firmar o aditamento em Processo Administrativo instituído pelo Decreto nº 508, de 18/06/2013 (Processo 201303345), cuja principal definição foi o compartilhamento da fiscalização dos investimentos realizados pela Saneatins, por meio da criação do Comitê Gestor da Concessão de Palmas.

173. Em 10/02/2017, foi firmado o Termo Aditivo 003/2017 ao Contrato de Concessão (Anexo Contrato), cuja principal finalidade foi a incorporação ao Contrato das obrigações de investimentos para atendimento das Metas do Plano Municipal de Saneamento Básico.

174. No mesmo instrumento, foi concedida anuência para a alteração societária da Empresa (aquisição pelo Grupo Brookfield).

VI.3 REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

175. Foi firmado, então, o Convênio 055/2010, entre o Município de Palmas e a ATR (Anexo Convênio), para delegação dos serviços de regulação, fiscalização e controle dos serviços Concedidos.

176. O primeiro grande absurdo que confere absoluta nulidade do Convênio é a especificação de que o plano de trabalho para execução do objeto do Convênio fosse elaborado pela Concessionária.



177. Alguns outros pontos do Convênio merecem destaque para dar embasamento às conclusões desta CPI:

- O Município deveria receber relatórios mensais e anuais sobre todas as atividades realizadas, os apontamentos realizados e as soluções implementadas (Cláusulas 2.1.4 e 2.2.6);
- Percepção pelo Município de 25% do valor arrecadado com multas à Concessionária pela ATR, em até 30 dias (Cláusula 2.1.6 e 2.2.7.4);
- A ATR deve realizar os procedimentos necessários para reajustes e revisões de tarifas e estrutura tarifária (Cláusula 2.2.5);
- Garantia da participação prévia do Município em discussões de qualquer regulamentação expedida pela ATR (Cláusula 2.2.11);
- A vigência foi estipulada como 2 anos após o final da vigência do Contrato de Concessão (Cláusula 3.1);
- A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, se cláusula e condições forem descumpridas.

178. No desempenho de seu papel regulador, a ATR expediu, em 11/12/2014, a Resolução ATR nº, 101, que homologou a Metodologia Tarifária apurada na Nota Técnica ATR/DRE nº. 009/2014, no âmbito do processo de implantação de modelo tarifário regulatório nº 2013/3899/000380 (Anexo Ciclo Tarifário).

179. O denominado “Primeiro Ciclo Tarifário 2014/2017” fixou, a partir de 01/04/2015: o Preço Máximo/R\$/M³ e respectivo Fator de Redução, por categoria e faixa de consumo; a tarifa dos serviços de esgotamento sanitário corresponde a 80% do valor faturado para os serviços de abastecimento de água; os valores de cobrança referentes aos serviços complementares; a obrigação da apresentação pela Saneatins de cronograma de realização das obras e atingimento das metas estipuladas.

180. Por meio da Lei nº 2297/2017, de 30/03/2017, foi criada a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, cuja atuação merecerá tópico específico.

181. A atuação da ARP, bem como as penalidades aplicadas pela Agência foram questionadas pela Saneatins, no âmbito do Mandado de Segurança



0015159-87.2018.827.2729, visto que a Companhia se recusava a se submeter à legislação municipal. O Município obteve sentença favorável, em 26/05/2021, sendo os embargos da Concessionária desprovidos. O processo encontra-se no STF, com recurso sem efeito suspensivo.

182. Ainda sem solução da posição de resistência da Saneatins, a ATR, em claro confronto com a legislação municipal de Palmas, instituiu o “Segundo Ciclo Tarifário”, em 08/10/2019, que resultou na Resolução ATR nº 4/2021, estabelecendo (Anexo Ciclo Tarifário):

- Autorização para incrementos tarifários, imediato e condicionados ao cumprimento de metas de cobertura de esgotamento sanitário;
- Alteração da Estrutura Tarifária, com redução da tarifa mínima correspondente ao consumo de 10m³ para 5m³;
- Aprovação da nova Tabela Tarifária dos Serviços Complementares;
- Estabelecimento de reajustes anuais de tarifa e dos preços dos serviços complementares.

183. A experiência obtida pelas investigações desta CPI forneceu elementos à reflexão sobre aspectos determinantes à falta de efetividade da Concessão, destacando-se 3 pontos principais:

183.1 Absoluta falta de articulação entre as partes envolvidas, visto que o Município, que tem a titularidade dos serviços, pouco foram relevantes no processo de privatização, conduzido, exclusivamente, pelo Governo do Estado. Como consequência, as necessidades e limitações locais não foram consideradas no processo de modelagem, nas implicações na prestação dos serviços e nas metas pactuadas;

183.2 Adequação da estrutura de incentivos nas relações contratuais, visto que a Empresa privada tem como objetivo, diferentemente do setor público maximizar seus lucros, o que não garante, necessariamente, a melhoria de bem-estar de toda a população. Apesar, da necessária autorização prévia do poder concedente para alteração do controle societário da Companhia e das exigências jurídicas para alteração dos contratos existentes, não houve Tal situação corroborou para os avanços modestos nos serviços de esgotamento sanitário e a negligência nas áreas rurais;



183.3 Deficiência de mecanismos regulatórios, fazendo com que as divergências entre a Empresa e o Município sejam judicializadas ou capitaneadas por intervenções do Ministério Público.



VII - AGÊNCIAS E ÓRGÃOS

VII.1 ATR

184. Criada em 2 de janeiro de 2007, pela Lei Estadual nº. 1758, a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização - ATR tem o objetivo de regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento compreendendo o abastecimento de água e esgotamento sanitário, o transporte intermunicipal rodoviário e aquaviário de passageiros, os terminais rodoviários e demais serviços delegados por outros entes da Federação, assegurando ao cidadão a continuidade, eficiência, segurança, cortesia e modicidade tarifária na prestação dos serviços (Anexo ATR).

185. Sua composição, organização, competências e estrutura foram detalhadas do Regimento Interno, de 13/11/2020 (Anexo ATR).

186. Dentre suas competências específicas encontram-se:

- Fiscalizar o cumprimento de normas e regulamentos, a universalização, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos;
- Analisar e homologar os reajustes e a revisão de tarifas;
- Elaborar e editar normativas regulamentárias;
- Manter atualizados os sistemas de informações e registros de serviços regulados;
- Promover, organizar e homologar a outorga de concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
- Prestar assessoria técnica a entidades públicas e privadas, em matéria de regulação;
- Mediar e dirimir conflitos de interesses entre concessionárias, poder concedente e usuários;
- Assegurar a qualidade da prestação dos serviços públicos, a modicidade tarifária, a universalização e a acessibilidade ao serviço público;
- Acompanhar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.



187. Além das já citadas atuações nos Ciclos de Revisão Tarifária, as principais medidas adotadas pela ATR com relação ao saneamento, ainda vigentes, foram (Anexo ATR):

- Resolução ATR nº. 007/2017 - Regulamenta os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Tocantins;
- Resolução ATR nº. 005/2021 - Regulamenta a Tarifa Residencial Social.

188. As informações trazidas pela ATR demonstram a realização de 538 fiscalizações durante os anos de 2015 a 2017, bem como a expedição de 82 Termos de Notificação à Saneatins entre os anos de 2015 a 2019 (Anexo ATR).

189. Apesar de solicitados pela CPI, não foram fornecidas informações sobre o quantitativo de multas aplicadas, pagas e questionadas, que tiveram como objeto irregularidades praticadas pela Concessionária no Município de Palmas.

190. Nas informações detalhadas obtidas pela CPI, inclusive, nas oitivas, restou comprovada a falta de aceitação da ATR das atribuições da ARP: sempre lastreadas na existência de Convênio de delegação de funções pelo Município, apesar da existência e atuação da ARP, já reconhecidas, inclusive, pelo Poder Judiciário.



VII.2 ARP

191. A Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas – ARP - foi criada pela Lei nº. 2297, de 30/03/2017, com natureza jurídica de autarquia sob o regime especial, autonomia orçamentária, financeira e administrativa, com prazo de duração indeterminado, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (Anexo ARP).

192. Tem a finalidade de regular, fiscalizar e controlar os serviços públicos e de interesse público concedidos, permitidos ou autorizados no âmbito do Município.

193. À ARP compete o acompanhamento, regulação, controle e fiscalização dos serviços e bens públicos municipais, explorados onerosamente, e de interesse público concedidos, permitidos ou autorizados e, por delegação, os de competência estadual e federal.

194. O estabelecimento da delegação de competência da ARP, embora já prevista na legislação, foi confirmado e regulamentado pelo Convênio de Cooperação 01/2024, firmado com o Município (Anexo ARP).

195. No tocante à área de saneamento foi editada a Resolução ARP nº. 6/2018, de 04/05/2028, que dispõe sobre o processo administrativo objeto de sua atuação fiscalizatória, que foi considerado, inclusive, judicialmente, como o marco inicial para atuação da Agência, a partir da qual foram autuados 88 processos de fiscalização em diversas áreas (Anexo ARP).

196. Ainda, a Resolução ARP nº. 8/2018, de 09/11/2028, que regulamenta os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Palmas, que não é reconhecida pela Saneatins (Anexo ARP).

197. Com a mesma ilegalidade, em descumprimento a solicitações da CPI, não foram fornecidas informações sobre o quantitativo de multas aplicadas,



pagas e questionadas, que tiveram como objeto irregularidades praticadas pela Concessionária no Município de Palmas, solicitadas, também, nas oitivas dos gestores.

198. Segundo informações prestadas pela própria Saneatins, foram respondidas 9 Notas de Recomendação da ARP:

- NR 2/2023 – extravasamento de esgoto na Estação Elevatória de Esgoto Bruto EEEB 016, em 08/2022;
- NR 5/2022 – interferências das obras da BRK Ambiental;
- NR 17/2018 – prazo para respostas a requerimentos de cidadãos;
- NR 16/2018 – intervalo indevido no vencimento de faturas;
- NR 15/2018 – sobre o atendimento da Resolução ARP nº 8/2018;
- NR 14/2018 – sobre o atendimento da Resolução ARP nº 8/2018;
- NR 13/2018 – sobre o atendimento da Resolução ARP nº 8/2018;
- NR 12/2018 – sobre o atendimento da Resolução ARP nº 8/2018;
- NR 5/2018 – sobre o atendimento da Resolução ARP nº 8/2018.

199. Desde sua criação a ARP tem 763 processos autuados, 634 relatórios técnicos, 666 termos de notificação, 178 autos de infração, 463 pareceres técnicos e 66 notas de recomendação (Anexo ARP).



VII.3 MEIO AMBIENTE

200. No tocante à regularidade dos serviços prestados pela Saneatins quanto aos aspectos ambientais, há competências específicas dos órgãos municipal e estadual: a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas – FMA e o Instituto de Natureza do Tocantins – Naturatins, respectivamente.

201. No que diz respeito à FMA, apesar de sai competência executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente, não foram identificadas ações contundentes do órgão.

202. Foram solicitadas e não foram fornecidas informações atinentes à Saneatins, no que diz respeito a fiscalizações realizadas, processos autuados, penalidades aplicadas, programas e ações na área de saneamento, monitoramento das atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente.

203. Com atribuições similares, em âmbito estadual, o Naturatins, criado em 21/04/1989, tem o objetivo de promover o estudo a pesquisa e a experimentação no campo da proteção e controle ambiental e da utilização racional dos recursos ambientais.

204. Tem como principais competências: a execução da política ambiental do Estado; o monitoramento e o controle ambiental; a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental; e a prestação do serviço correlatos que lhe sejam atribuídos resultante de convênios, acordos e contratos.

205. Com a mesma ilegalidade, em descumprimento a solicitações da CPI, não foram fornecidas informações sobre o quantitativo de multas aplicadas, pagas e questionadas, que tiveram como objeto irregularidades praticadas pela Concessionária no Município de Palmas.



206. Apesar disso, a CPI verificou que o Naturatins efetivou várias autuações à Empresa, em virtude de poluição de cursos d'água, despejo de esgoto em afluentes, córregos e rios, extravasamentos em bueiros e estações elevatórias e lançamentos, de forma irregular, efluentes nos recursos hídricos acima dos padrões exigidos pela legislação.



VIII – OITIVAS

207. Ao longo dos trabalhos da CPI foram realizadas 8 oitivas de servidores e gestores públicos, administradores da Concessionária e especialistas em saneamento.

208. Os conteúdos integrais das oitivas encontram-se nas atas e gravações das reuniões públicas, em anexo a este Relatório (Anexo Atas).

209. Para dar lastro às conclusões e encaminhamentos da CPI, destacamos algumas das informações trazidas em cada oitiva:

209.1 Aurélio Picanço –

- As informações sobre qualidade de tratamento de qualquer estação, sobre detalhamento de investimentos, renda e lucro e sobre andamento das ações operacionais e de atendimento aos usuários não são fornecidas em nenhum ambiente de consulta rápida;
- O quantitativo mínimo de eficiência do sistema de tratamento de esgoto de 80%, utilizado pela Saneatins, é muito baixo, visto que a maior parte do nosso influente é lançado em sistema lântico, no lago, que não tem turbilhonamento e não vai diluir o que é lançado;

209.2 Tiago de Paula Marconi –

- A escolha para a presidência da ARP não obedece a nenhum critério objetivo, sendo efetivada pelo Chefe do Poder Executivo;
- A ARP não tem quadro próprio de servidores, além de cargos, escolhidos, sem critério objetivo, pelo Chefe do Poder Executivo;
- Todas as decisões de cunho administrativo e financeiro da ARP são submetidas à CGM e PGM;
- Os recursos financeiros para manutenção da estrutura da ARP são escassos, dependendo de repasse do Executivo e de pagamentos que são feitos pela Secretaria de Finanças;
- Se a BRK pagasse as multas aplicadas, a ARP conseguiria independência financeira;
- A ARP está elaborando um Termo de Referência para contratação de especialistas para os estudos do próximo ciclo tarifário;



- A Saneatins não cumpre as Resoluções Regulatórias da ARP, por não reconhecer seu papel legal regulador;
- A ATR condiciona a aceitação do papel legal da ARP à assinatura de Termo de Cooperação;
- A ARP tem dificuldade de acompanhamento das demandas dos cidadãos, visto que as informações não são disponibilizadas pela Saneatins;

209.3 Tatiana Ferreira Wanderley Alves –

- O principal problema do tratamento de esgoto de Palmas reside no extravasamento, sendo evidente que grande parte do problema é mais causado por uma incorporação das águas de chuva à rede de esgoto;
- Deveriam ser realizados, de uma forma maçante, programas de educação ambiental da nossa população, mostrar a importância que cada nesse processo de saneamento;
- Há tecnologias disponíveis para que você tenha um controle um pouco melhor dessa questão do odor que é gerado pelo tratamento de esgoto;

209.4 Alexandre Honore Marie Thiollier Neto –

- A BRK Ambiental/Saneatins não atende nenhuma das exigências do Novo Mercado B3, visto que não está inserida no mesmo;
- Os relatórios de auditoria não são disponibilizados, por se tratarem de informações internas sigilosas;
- A Brookfield não tem controle sobre os detalhes das operações e nem das sanções aplicadas à Saneatins;
- Não são divulgados dados detalhados e renda, lucro e investimentos na cidade de Palmas, visto que o tratamento se dá de forma conjunta para todo o Estado;
- A Saneatins só atende cerca de 30% dos cadastrados como tarifa social (aproximadamente 6.500 usuários, dentro das mais 23.000 demandas);

209.5 Israel Domingues Guimarães Júnior –

- A ATR procurou a ARP para fazer termo de colaboração para fiscalização, mas sem a inclusão da parte regulatória, sob a justificativa da necessidade de manutenção do subsídio cruzado no estabelecimento do modelo tarifário;



- A ATR não tem quadro próprio ou nem rubrica financeira, estando sujeita a repasses de recursos da Secretaria Estadual da Fazenda e a escolha de servidores e gestores pelo Chefe do Executivo Estadual;
- A ATR faz o acompanhamento dos valores das rendas da BRK e dos investimentos, após a criação da ARP;
- A ATR não faz nenhum trabalho, preventivo ou corretivo, para detectar necessidades de ligação de domicílios à rede de esgoto disponível;

209.6 Sandra Lúcia Leal –

- A estrutura da Saneatins contempla 434 funcionários, 30 estações de tratamento, 30 estações elevatórias de esgoto, 24 mil postos de visita, mais de 1.300 quilômetros de rede coletora de esgoto;
- 48% dos extravasamentos na rede de esgoto da Capital foram ocasionados, principalmente, pelo lançamento de lixo, detritos, gorduras e água na rede de esgoto;
- A Saneatins conta com uma Central de Controle Operacional – CCO, que funciona 24 horas por dia e faz o acompanhamento de todas as ações na rede da Empresa, inclusive, de atendimento a manifestações de usuários;
- O Contrato de Concessão de Palmas delimita a prestação de serviços na área urbana;
- A pedido dos vereadores se comprometeu a encaminhar relatório de atendimentos da ouvidoria, plano de gestão de extravasamentos, Carta Reversal da CEF (atestando aplicação dos recursos dos empréstimos), plano de emergência e contingência, plano de atendimento à qualidade da água, plano de controle da qualidade de esgoto, plano de gestão de crise, plano de governança;

209.7 José Mário Ribeiro do Espírito Santo –

- A Saneatins não reconhece formalmente a ARP como ente regulador da Concessão de Palmas, insistindo na necessidade de existência de um termo de cooperação com a agência estadual;
- O subsídio cruzado no estabelecimento de tarifas é necessário para cumprimento das metas do contrato de 1999, sendo que a quebra do modelo quebraria a governança da Concessão;



- A Saneatins possui monitoramento constante e detalhado das reclamações de clientes;
- A Saneatins/BRK não tem auditoria interna, cujos trabalhos são feitos pela controladora Brookfield, cujos relatórios são sigilosos;
- Cabe ao Município a elaboração de estudos e tratativas para adequação de 90% no tratamento de esgoto, exigida pelo Novo Marco
- A Saneatins não atende bairros não legalizados por “recomendação” do MP (Taquaruçu Grande, Aconchego, Cardeal);
- A Saneatins está elaborando estudos para implantação de melhorias concernentes ao odor gerado pelo tratamento de esgoto;
- A BRK Participações fez avaliação do contrato e dos aditivos e não encontrou problemas;
- A Saneatins só participou do processo dos ciclos tarifários por ocasião das consultas e audiências públicas, não havendo interferência da nos estudos realizados pela ATR;
- A Saneatins não faz separação de receitas e despesas por município, não havendo condições de fornecer tais dados concernentes ao Município de Palmas;

209.8 Jaqueline Vieira da Silva –

- Foi indicada para ocupar o cargo de Presidente da Fundação do Meio Ambiente, pelo governador Marconi Perillo;
- A FMA não tem quadro próprio de servidores;
- A FMA submete todas as decisões para autorizações da PGM, da CGM e do Comitê Gestor.



IX – LEGISLAÇÃO

210. Para dar embasamento às concussões deste Relatório é salutar que sejam destacados alguns tópicos de leis que afetam o Contrato de Concessão 385/1999, além das Leis Estaduais e Municipais já mencionadas.

IX.1 LEI DAS CONCESSÕES

211. Toda concessão é submetida a duas categorias de normas: aquela de natureza regulamentar, que disciplina o modo e a forma de prestação do serviço; e a de ordem contratual, que fixa as condições de remuneração do concessionário^o. As primeiras podem ser alteradas a qualquer tempo, unilateralmente pelo poder público^o. As segundas são cláusulas contratuais, sendo, portanto, fixas só podendo ser modificadas por acordo entre as partes.

212. A Lei Federal nº. 8987/1995 dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, demandando obediência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Contrato de Concessão 385/1999 deve ser tratado no âmbito dessa Norma.

213. Seus termos estabelecem um duplo aspecto que as concessões têm como peculiaridade: a submissão da empresa concessionária a um regime jurídico híbrido^o. Como empresa privada, ela atua, em regra, segundo as normas do direito privado no que diz respeito à sua organização, estrutura, relações com terceiros (artigo 25, §1º) e regime de trabalho de seus empregados, submetidos à CLT. Como prestadora de um serviço público, sua relação com a Administração concedente rege-se inteiramente pelo direito público, visto que a concessão é um contrato tipicamente administrativo^o.



214. O artigo 7º da Lei define os direitos e deveres dos usuários, embora outros decorram de dispositivos esparsos. São eles: o direito à prestação de serviço adequado; o direito à fiscalização sobre a prestação do serviço; o direito à informação para defesa de interesses individuais ou coletivos; o direito à modicidade das tarifas, entre outros.

215. Caso tais direitos não estejam sendo respeitados, será possível a intervenção (artigo 32) na concessão, que sempre decorrerá do poder concedente, que deve exigir a prestação dos serviços em caráter geral, permanente, regular, eficiente e com tarifas módicas (artigo 6º §1º), o que deve ser feito por meio de processo administrativo instaurado pela Administração Pública, em que se assegurará a ampla defesa e o contraditório.

216. A Lei prevê, ainda, distintas formas de extinção da concessão, tendo em vista as diversas causas que poderão ensejar tal procedimento.

217. Existem, basicamente, oito formas de extinção das concessões de serviço público, fazendo com que sejam devolvidos à Administração Pública os direitos e deveres relativos à prestação do serviço:

- o termo final do prazo se dá com o fim da vigência estabelecida em Contrato (artigos 35, inciso I, e 36);
- a cassação diz respeito à perda de condição de manutenção do título habilitante, que inabilitará, em qualquer hipótese, a participação do concessionário em nova concorrência pública para serviços da mesma natureza. (artigo 3º, inciso IV e §3º do artigo 131 da CF);
- o decaimento é aquela situação de excepcional relevância pública, que leva ao Poder Público reassumir a atividade – sub tipo de encampação (artigo 37);
- a anulação decorre de eventual irregularidade insanável no ato que expediu o título habilitante, ou seja, trata-se de um vício de legalidade



no pacto - é a invalidação do termo ou contrato por ilegalidade, podendo ser decretada pela Administração ou pelo Poder Judiciário; saliente-se que, na anulação, o termo ou contrato é ilegal; logo, embora esteja sendo regularmente executado, não se impõe indenização alguma e produz efeitos *ex tunc*, retroagindo às origens da outorga (artigo 35, inciso V);

- a encampação é a retomada do serviço pela Administração Pública durante o prazo de vigência do termo ou contrato em virtude de razão extraordinária de interesse público, mediante lei autorizativa, específica e após o pagamento de prévia indenização; não é permitido ao dono do título habilitante opor-se à encampação, sendo seus direitos limitados à indenização (artigos 35, inciso II, e 37);

- a rescisão é o desfazimento do contrato durante o prazo de sua execução, que é opção reservada para a extinção do título habilitante, promovida pelo outorgado junto ao Poder Judiciário em face de descumprimento do contrato pelo poder concedente; embora a lei não o diga, haverá sempre lugar para a rescisão amigável, que decorre do acordo entre as partes, no qual estas convencionam modo e forma de devolução da atividade e eventuais pagamentos devidos (artigo 35, inciso IV);

- a caducidade é a extinção por inadimplemento de obrigação pelo dono do título habilitante, especialmente em hipóteses de descumprimento reiterado das metas assumidas nos termos ou contratos; o ato será declarado por decreto do Poder Público, depois de comprovada em procedimento administrativo a inadimplência do dono do título; por ser tratar de punição, tem natureza jurídica de cláusula exorbitante e, como tal, deve ser observado os princípios do



contraditório, da ampla defesa, da decisão motivada e proporcional em relação à gravidade da falta, entre outros estipulados na Lei Federal nº 9784/1999; eventual indenização, que pode ser cabível, será apurada no decurso do procedimento, dela devendo ser descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados ao Poder Público (artigos 35, inciso III, e 38);

- falência ou extinção da empresa concessionária (artigo 35, inciso VI).

218. Já o artigo 27 da mesma Lei estabelece a caducidade imediata da concessão na ocorrência de transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia e expressa anuência do poder concedente, sendo que o pretendente deve comprovar que atende a todas as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

219. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente, ainda, quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;



V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do artigo 29 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (§ 1º. do artigo 38).

220. Outro ponto de interesse diz respeito à possibilidade de intervenção do poder concedente, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, por meio decreto do poder concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida (artigo 32).

220.1 Após a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.



IX.2 MARCO LEGAL DO SANEAMENTO

221. A Política Federal de Saneamento Básico foi instituída no Brasil em 2007 por meio da Lei Federal nº. 11445/2007, atualizada pela Lei nº. Federal nº. 14026/2020, compondo um arcabouço legal, administrativo e regulatório para que todas as esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), órgãos da Administração Pública e a Sociedade Civil somem esforços para universalizar a oferta de água potável e a coleta e tratamento de esgoto para toda a população brasileira, bem como define diretrizes para limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e manejo das águas pluviais urbanas.

222. A legislação estipula metas concretas para que seja alcançada a universalização dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, até 2033, o que significa dizer que, até o final de 2033, 99% da população brasileira deverá ter acesso à água tratada, e 90% à coleta e tratamento do esgoto.

223. A determinação legal é clara no sentido de, notadamente no caso de Palmas, que a titularidade dos serviços de saneamento básico é do Município (artigo 8º.) que detém o poder de definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação (§ 5º do artigo 8º.).

224. Como principais funções da entidade reguladora escolhida pelo Concedente estão:

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;



III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária.

225. No tocante à função de regulação, exige que seja desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões (artigo 21), que terá a competência para exigir das prestadoras de serviços públicos de saneamento básico o fornecimento de todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

226. Ainda, como determina o artigo 11-B, §7º, no caso do não atingimento das metas, deverá ser iniciado procedimento administrativo pela agência reguladora com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão, assegurado o direito à ampla defesa.

227. O legislador estabeleceu (artigo 17) que os contratos de concessão e os contratos de programa para prestação dos serviços públicos de saneamento básico existentes na data de publicação desta Lei permanecerão em vigor até o advento do seu termo contratual (§3º do artigo 10).



IX.3 CRIMES COMETIDOS PERANTE A CPI

228. Vale recordar que as CPIs têm “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*” (artigo 58, § 3º, da CF). De acordo com a Lei Federal nº. 1.579/1962, com redação dada pela Lei Federal nº. 13.367/2016, tais poderes de instrução incluem a possibilidade de determinação das diligências que a CPI reputar necessárias, como, por exemplo: 1) requerer a convocação de autoridades, 2) tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, 3) ouvir os indiciados, 4) inquirir testemunhas sob compromisso, 5) requisitar da administração pública informações e documentos, e 6) transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença (artigo 2º). Trata-se esse de rol meramente exemplificativo.

229. Já em 1996, o ministro Paulo Brossard afirmava no HC 71.039: “*Difícilmente a comissão poderia cumprir sua missão se, a todo momento e a cada passo, tivesse de solicitar a colaboração do Poder Judiciário (...) Se a comissão parlamentar de inquérito não tivesse meios compulsórios para o desempenho de suas atribuições, ela não teria como levar a termo os seus trabalhos, pois ficaria à mercê da boa vontade ou, quiçá, da complacência de pessoas das quais dependesse em seu trabalho*”.

230. Por essa lógica, as CPIs têm autonomia para garantir a efetivação das suas decisões (autoexecutoriedade). Nesse sentido, por exemplo, as CPIs possuem competência para realizar diretamente medidas de busca e apreensão, sem necessidade de requerer previamente sua adoção junto ao Poder Judiciário, precisamente como reconhecido no referido HC 71.039.

231. Novamente nas palavras do ministro Paulo Brossard nesse julgado: “*Ao poder de investigar corresponde, necessariamente, a posse dos meios coercitivos adequados para o bom desempenho de suas finalidades*”. De fato,



sendo a CPI uma forma de controle, seu poder de fiscalizar não pode ficar condicionado à “concordância” do Poder Executivo ou do Concessionário de Serviço Público.

232. No MS 21.872 o STF voltou a reconhecer a possibilidade de a CPI do Orçamento determinar busca e apreensão e também o STJ, no HC 3.985, já reconheceu esse poder às CPIs e, conseqüentemente, a licitude das provas advindas dessa providência.

233. A existência de sigilo sobre a informação não é empecilho e essa circunstância não se confunde com a cláusula de reserva de jurisdição do artigo 5º, inciso XII, da CF, que só incide sobre a comunicação de dados (informações dinâmicas), não alcançando as informações estáticas armazenadas. Nesse sentido, por exemplo, confira-se o HC 444.024.

234. Assim como o caráter sigiloso não justifica a recusa dos pedidos da CPI, a alegação de preservação da autoridade do Poder Judiciário tampouco se presta a tal função, na medida em que inexistente qualquer ordem judicial específica proibindo que o Poder Executivo envie as referidas imagens à CPMI. Pelo contrário, como comentado aqui, existe uma decisão do STF determinando a quebra do sigilo das imagens do Palácio do Planalto.

235. Nesse caso, seria necessária a expedição de mandado pela CPI, cujos requisitos, de acordo com o artigo 243 do CPP, são: 1) a indicação, da forma mais precisa possível, do lugar onde será a diligência, com os endereços; 2) os motivos e os fins da diligência; 3) a subscrição e assinatura pela autoridade que o expedir, no caso, o presidente da CPI. A execução da medida deve seguir o disposto nos artigos 241 e seguintes do CPP.

236. Dessa forma, a busca e apreensão é uma medida possível diante da recusa em atender ao pedido de uma CPI. Não se tratando de busca domiciliar



(CF, artigo 5º, inciso XI), que está sob reserva de jurisdição, a diligência poderia em princípio ser adotada em um prédio público.

237. Do arcabouço normativo apresentado até aqui, vê-se que existe obrigação legal de fornecer os dados solicitados por parte da autoridade solicitada por um órgão como a CPI. Inclusive, o artigo 58, § 3º, da CF, ao conceder às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, equiparou suas solicitações e pedidos de informações a ordens judiciais.

238. Dessa forma, a conduta de recusar as solicitações formuladas no âmbito de uma CPI incorre em abstrato nos crimes de desobediência (artigo 330 do CP) e de obstrução de investigação (artigo 2º, § 1º, da Lei Federal no. 12.850/2013).

239. Por último, recorde-se que o artigo 50, § 2º, da CF, juntamente com a Lei Federal no. 1.079/1950, artigo 13, nº 4, estabelecem que importa crime de responsabilidade dos agentes públicos a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, dos pedidos de informações por escrito, bem como a prestação de informações falsas.

240. Assim, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público as informações concernentes às solicitações não atendidas que foram efetivadas pela CPI, para a devida formalização de processo de responsabilização.



X - CONCLUSÕES FINAIS

241. De acordo com os fatos determinados que ensejaram a instauração desta CPI, o objetivo principal dos trabalhos foi a verificação da legalidade dos atos e contratos e do atendimento satisfatório dos cidadãos nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na prestação dos serviços públicos delegados à Saneatins.

242. As conclusões, ora explicitadas, ao contrário de focar em solução pontual de alguma falha ou problema, foram definidas para que se tenha um controle efetivo do cumprimento dos objetivos do Contrato de Concessão.

243. Os apontamentos foram divididos em eixos, que comportam grupos de irregularidades emanadas de um ato ou atos semelhantes.

X.1 Eixo 1:

244. Descumprimento das Cláusulas do Contrato de Concessão e de seus aditivos na mudança do objeto Contratado.

X.1.1 Detalhamento

245. Quando da criação Aguatins/ATS houve a transferência de parte dos serviços prestados pela Saneatins para a autarquia estadual, vertendo a esta os elementos de 78 Municípios e o atendimento da zona rural do Estado. Ou seja, o Protocolo de Intenções, de 27/07/2010, retirou da Saneatins a obrigação contratual de atendimento “em toda a área do Município” (Contrato de Concessão).

246. Além disso, o Município de Palmas não teve nenhuma participação, como rege a legislação e o Contrato de Concessão, nos estudos e deliberações que resultaram nessa cisão dos serviços da Concessionária.



247. Ainda, verificou-se que não ocorreu nenhum tipo de acerto ou anuência do Município para a concretização do Protocolo de Intenções, que em seu próprio bojo exigia que as partes (Saneatins e Aguatins) tomassem as providências para a legalização da avença junto aos órgãos competentes.

248. Mais grave ainda, aduz-se que não foi assinado nenhum tipo de ajuste ou aditivo entre a Saneatins e o Município para retirada do atendimento à zona rural, que é, ainda, parte integrante do Contrato de Concessão, restando silente o Poder Executivo Municipal.

X.1.2 Consequências

249. Dessa forma, algumas ações podem ser adotadas, a partir da constatação dessa grave irregularidade:

236.1 Possibilidade de declaração da caducidade do Contrato de Concessão pelo descumprimento reiterado de seu objeto;

236.2 Solicitação de indenização ao Município, tendo em vista a falta de atendimento da população da zona rural;

236.3 Na continuidade do Contrato, deve ser revista a Cláusula I, que trata do objeto da Concessão;

236.4 Necessidade de acionamento judicial do Governo do Estado do Tocantins, pela falta de ação regularizadora exigida da ATS, que resultou em grandes prejuízos à população;

236.5 Necessidade de averiguação de responsabilidade de gestores e servidores do Município, ante a inércia que possibilitou a continuidade da irregularidade.

X.2 Eixo 2:

250. Ilegalidades nas transferências de controle acionário.

X.2.1 Detalhamento



251. Como já explicitado, ocorreram várias mudanças de controle acionário da Saneatins ao longo de 25 anos, resumidamente:

238.1 Aquisição do controle acionário pela EMSA em 2002 -

- não houve anuência prévia do Município, que só foi concedida em 18/04/2007, por meio da Lei nº 1471/2007, sem apresentação dos documentos exigidos;

238.2 Cisão e incorporação da Saneatins, com a criação da Aguatins em 2011, com aquisição das ações da EMSA pelas empresas Saneamento do Tocantins - STO e Foz Centro Oeste – FCN que, em 30/09/2011, detinham 37,1% e 36,9% das ações -

- não ocorreu nenhuma anuência por parte do Município de Palmas para todo o processo de cisão e incorporação efetuado por meio da Lei Estadual nº 2343/2010;

238.3 Aquisição pela FCN, das ações da STO, em 31/07/2012, que passou a deter 74,5% das ações da Companhia -

- o Termo de Anuência para essa transferência de controle societário foi emitido em 10/10/2011, sem qualquer publicação no Diário Oficial do Município de Palmas e sem dos documentos que deveriam acompanhá-lo, e sem a existência de autorização legislativa;

238.4 Entre 31/07/2012 e 25/04/2017, o controle acionário da Saneatins mudou algumas vezes de comando, FCN (74,5), em 31/07/2012, FCNI (74,5), em 27/08/2012, FCNP (75,5), em 31/12/2012, Odebrecht Ambiental (99,9%), em 30/05/2014 -

- nenhuma dessas movimentações acionárias, tiveram anuência do Município, necessária mesmo quando as mudanças ocorram dentro do mesmo grupo econômico;



238.5 Em 25/04/2017, a Empresa Brookfield Brazil Capital Partners LLC e o Fundo de Investimentos BRK Ambiental passaram a deter 99,9% das ações –

- a anuência do Poder Executivo Municipal foi concedida em 10/05/2017, pelo Município, embora sem a existência de autorização legislativa para tanto, após pedido da Empresa (AN 038/2016), formulado em 21/11/2016.

252. É sabido que é constitucional a transferência do controle societário das concessionárias de serviços públicos (STF. ADI 2946), desde que se obtenha anuência prévia e expressa para do Concedente, com apresentação das condições exigidas pela Lei. Ademais não foram encontrados instrumentos formais de aceitação das condições contratuais pelas novas controladoras, de existência obrigatória pela legislação.

X.2.2 Consequência

253. Dessa forma, algumas ações podem ser adotadas, a partir da constatação dessa grave irregularidade:

240.1 Possibilidade de declaração da caducidade do Contrato de Concessão conforme artigos 27 e 38 da Lei de Concessões;

240.2 Necessidade de acionamento judicial do Governo do Estado do Tocantins, pela falta de ação regularizadora exigida da ATR, que resultou em grandes prejuízos à população;

240.3 Necessidade de averiguação de responsabilidade de gestores e servidores do Município, ante a inércia que possibilitou a continuidade da irregularidade.

X.3 Eixo 3:

254. Ilegalidade dos processos que desenvolveram os ciclos tarifários.

X.3.1 Detalhamento



255. No processo de estudos para atualização tarifária (ciclo tarifário), Processo 2020.38990.00513, há claras evidências de interferência indevida da Saneatins junto à ATR, para alterar o modelo e o resultado final em seu favor, contrariando a Lei Federal nº 8987/1995.

256. No mesmo processo, há carência de evidências de que ocorreu algum tipo de estudo que demonstrasse a viabilidade e a necessidade de manutenção do subsídio cruzado, contrariando o artigo 4.2 do Contrato de Concessão.

257. Assim, nota-se que o modelo de subsídio cruzado usado para estabelecer as tarifas das concessões da Saneatins foi estabelecido em um período em que a Saneatins cuidava do saneamento de muitos municípios deficitários.

258. A partir da criação ATS, a grande maioria desses pequenos municípios passaram a ter a prestação de serviços por essa Autarquia, sendo esse um dos motivos da cisão e da incorporação levadas a cabo.

259. Contrariando a Lei de Concessões e o próprio Contrato, o Município foi impedido de capitanear a condução de todo o processo de revisão tarifária. Não ocorreu, inclusive, nenhuma homologação pelo Município dos reajustes e revisões tarifárias, conforme exige o inciso V do artigo 29 da Lei de Concessões.

X.3.2 Consequência

260. Tendo em vista os vícios ocorridos nos processos das revisões tarifárias, o Município deve:

247.1 Tomar providências administrativas e acionar o poder judiciário e a ATR para recomposição de seu direito de regulação dos serviços concedidos, atualizando a metodologia de cálculo e cobrança de tarifas.

247.2 Na continuidade do Contrato, a partir do fato comprovado de que as razões para a adoção do mecanismo de subsídio cruzado para definição



das tarifas da Concessão não mais persistem, deve ser alterado o Contrato, de modo a tornar legal o processo de tarifação dos serviços, o que, em tese, ocasionará a diminuição das tarifas pagas pelos cidadãos de Palmas;

247.3 Na continuidade do Contrato de Concessão, deverá adotar as medidas administrativas e legais para que a ARP tome a frente da condução do processo de revisão tarifária, previsto para acontecer em 2025, inclusive, com a possível intervenção na Concessão, nos moldes do artigo 32 da Lei Federal nº 8987/1995, inclusive, com possibilidade de Intervenção na Concessão.

X.4 Eixo 4:

261. Falta de demonstração de atendimento de usuários e fornecimento dos serviços.

X.4 1 Detalhamento

262. Os subsídios colhidos pela CPI comprovam que a relação da Saneatins com os usuários não cumpre as cláusulas contratuais, no tocante ao atendimento de reclamações de usuários.

263. Além da demora e da falta de solução de solicitações de usuários não há transparência nas informações de atendimento. Isso contrasta com fato de a Saneatins seja detentora de ferramenta que acompanha os atendimentos em tempo real.

264. Outra constatação é que a Saneatins não atende a legislação que instituiu a tarifa social, com instituição de, apenas, cerca de 30% dos pedidos.

265. Um agravante para tal situação reside no regramento feito pela ATR que estabelece competência para a própria Concessionária analisar as solicitações efetuadas.

X.4.2 Consequência



266. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar ações que visem:

253.1 Regulamentação para que a Saneatins disponibilize sistema que demonstre o quadro (com atualização em tempo real) que permita a todos os cidadãos o acompanhamento de todas as demandas de problemas que foram, estão sendo e serão atendidos, com status de prioridade e prazo de atendimento;

253.2 Regulamentação para que as análises de solicitações de inclusão na tarifa social sejam feitas por entidades municipais, cabendo à Saneatins, somente, a implantação das decisões.

X.5 Eixo 5:

267. Resultados de auditorias e investigações já realizadas e as sanções aplicadas.

X.5.1 Detalhamento

268. A falta de controle, fiscalização e regulamentação se mostrou o principal gargalo de implantação das melhorias na prestação dos serviços da Saneatins.

269. Verificou-se que as principais causas dessa inoperância são:

256.1 Falta de instituição de estrutura adequada para funcionamento da ARP que deve ser dotada, segundo a legislação, de completa independência decisória e autonomia administrativa orçamentária e financeira, que atenda aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões;

256.2 Falta de reconhecimento da ARP como órgão de controle, regulação e fiscalização da Concessão, pela Saneatins, descumprindo, inclusive a Lei nº 1471/2007.

270. As alegações sobre a incompetência da ARP se deram, quase que exclusivamente, pela existência Convênio 055/2010.



271. Para dar possibilidade de ações mais contundentes por parte do Município e de modo a dirimir qualquer tipo de questionamento (administrativo ou judicial) constatou-se a necessidade urgente de sua rescisão, tendo em vista o descumprimento de várias suas cláusulas e condições, notadamente: a falta de encaminhamento de relatórios mensais e anuais sobre todas as atividades realizadas, os apontamentos realizados e as soluções implementadas; repasse ao Município de percentual das multas; falta de participação prévia do Município em discussões de qualquer regulamentação expedida pela ATR.

X.5.2 Consequência

272. Há necessidade que o Município:

259.1. Autue processo administrativo para declarar a caducidade da Concessão, tendo em vista descumprimento reiterado da legislação e das condições contratuais;

259.2. Declare, com a máxima urgência, a extinção do Convênio com a ATR que trata da Concessão da Saneatins;

259.3. Iniciar processo de intervenção na Concessão, nos moldes do artigo 32 da Lei Federal nº 8987/1995, para assegurar a competência legal da ARP, com a urgência requerida para solução das questões de controle, fiscalização e regulação, visto que há amplas justificativas para essa tomada de decisão;

259.4. Na continuidade do Contrato, deve ser providenciada a imediata alteração do seu item 7.1, atribuindo-se à ARP sua função legal de controle, fiscalização e regulação da Concessão.

X.6 Eixo 6:

273. Descumprimento das obrigações de proteção ao meio ambiente.

X.6.1 Detalhamento



274. Pelas várias intervenções dos órgãos de proteção ambiental em razão de falhas prestação dos serviços da Concessão, resta evidenciado que os sistemas e equipamentos utilizados pela Saneatins são ultrapassados.

275. Conforme visto na visita técnica a São José do Rio Preto e nas oitivas dos especialistas, há possibilidades de implantação de sistemas muito mais modernos.

276. A própria Saneatins informou que estão efetuando estudos para solução dos maus odores que são produzidos nas estações elevatórias e de tratamento^o.

277. Foi feita comprovação de que um dos maiores problemas ambientais são causados pelos constantes e numerosos extravasamentos de esgot^o. Como aferido na documentação (estudos técnicos, fiscalizações e declaração do próprio Presidente da Saneatins, somente 42% dos extravasamentos são causados por despejo de águas pluviais no sistema de esgotamento, sendo que para o restante dos 52% não foi apresentada nenhuma justificativa técnica.

278. Além disso, da precariedade dos sistemas, esses fatos demonstram um claro descumprimento das condições do Contrato e a falta de fiscalização adequada dos serviços.

279. Não coube a esta CPI avaliar a regularidade e a efetividade das ações de fiscalização realizadas pelos órgãos com tal competência.

X.6.2 Consequência

280. Da mesma forma, há necessidade que o Município:

267.1. Autue processo administrativo para declarar a caducidade da Concessão, tendo em vista descumprimento da legislação ambiental;

267.2. Providencie regulamentação da obrigação de abertura de um processo de modernização constante dos sistemas utilizados no saneamento básico.

X.7 Eixo 7:

281. Descumprimento de solicitação da CPI.



X.7.1 Detalhamento

282. Conforme listado no parágrafo 81, vários órgãos e a Saneatins não encaminharam as informações solicitadas formalmente pela CPI, obstruindo a realização dos trabalhos.

X.7.2 Consequência

283. Da mesma forma, há necessidade de encaminhamento de informações ao Ministério Público para que:

284.1. Autue processo de para apuração das condutas e de responsáveis por se recusarem a atender às solicitações formuladas no âmbito da CPI, que incorreram em abstrato nos crimes de desobediência (artigo 330 do CP) e de obstrução de investigação (artigo 2º, § 1º, da Lei Federal no. 12.850/2013);

284.2. Autue processo de para apuração das condutas e de responsáveis por se recusarem a atender às solicitações formuladas no âmbito da CPI, que incorreram em abstrato nos crimes de responsabilidade dos agentes públicos pela recusa ou o não-atendimento dos pedidos de informações por escrito efetuados pela CPI, conforme artigo 50, § 2º, da CF, juntamente com a Lei Federal no. 1.079/1950, artigo 13.



XI – ENCAMINHAMENTOS

285. O bom andamento da CPI finda-se com este Relatório que, além de traçar diagnóstico das investigações e das situações dos fatos determinados, deve prescrever para quais órgãos ou instituições devem ser encaminhadas as conclusões, bem como apresentar soluções possíveis e recomendações para o restabelecimento da normalidade.

286. Este Relatório com as suas conclusões devem ser objeto de votação pela Comissão Parlamentar de Inquérito, aprovando-o, em todo ou em parte, ou rejeitando-o.

287. De acordo com o artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Palmas, as Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigações próprias, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

288. Além disso, a Comissão poderá, também, de acordo com o artigo 6º-A da Lei Federal nº 1579/1952, encaminhar o relatório circunstanciado, com suas conclusões, para as devidas providências de outros órgãos, para que adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.

289. Ainda, como demanda o artigo 37 da Constituição Federal, o relatório pode conter sugestões a outros Poderes, para que realize atividades de sua alçada, por meio de sugestões ou recomendações.

290. As CPIs não acusam, não processam, não julgam não condenam, não impõem pena. Sua função é, somente, investigar e produzir provas acerca fato determinado que fundamentou a sua criação.

291. Por sua vez, as autoridades a quem for encaminhado o relatório de conclusão das investigações CPI informarão ao Presidente da Casa Legislativa,



no prazo de 30 dias, as providências adotadas ou a justificativa de omissão, sob pena de sanções administrativas, civis e penais.

292. Assim, propõe-se:

276.1 Recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que apresente proposta de alteração da legislação municipal, que assegure a autonomia da ARP, de modo a garantir a vinculação do Instituto a uma de suas estruturas administrativas, somente para fins de controle, atribuindo-lhe a independência e autonomia legais, além de definir critérios objetivos para escolha de seus gestores;

276.2 Recomendar ao Poder Executivo Municipal que instaure processo administrativo para averiguar a necessidade de declaração de caducidade do Contrato de Concessão 385/1999, tendo em vista:

A - o descumprimento de cláusula contratual atinente à abrangência do objeto, no que diz respeito ao atendimento da zona rural;

B - a falta de anuência prévia e expressa para do Concedente quando da transferência do controle societário da Concessionária;

C - a falta de assinatura instrumentos formais de aceitação das condições contratuais pelas novas controladoras da Saneatins;

D - a falta de reconhecimento da ARP como órgão de controle, regulação e fiscalização da Concessão, pela Saneatins;

E - a falta de cumprimento da legislação ambiental;

276.3 Recomendar ao Poder Executivo Municipal que instaure processo administrativo para averiguar a necessidade de responsabilização e indenização por parte da Concessionária e do Governo do Estado (ATS, ATR), tendo em vista:

A - a falta de atendimento da população da zona rural;



B - a falta de adoção das providências para regularização da situação legal e administrativa quando da cisão e incorporação com a criação da Aguatins;

C - permissão da ATR de interferência indevida da Saneatins no processo de revisão do ciclo tarifário;

276.4 Recomendar ao Poder Executivo Municipal que, averiguando a possibilidade da continuidade do Contrato, deve ser:

A - revista a Cláusula I, que trata do objeto da Concessão, no que diz respeito ao atendimento da zona rural;

B - A - revista a Cláusula 7.1, atribuindo à ARP sua função legal de controle, fiscalização e regulação da Concessão;

C - tomadas medidas administrativas e judiciais para garantia da ARP como ente regulador da Concessão, inclusive, com denúncia do Convênio firmado com a ATR;

D - revistas as cláusulas contratuais e normativas que tratam da adoção da metodologia de subsídio cruzado para definição de tarifas;

E - excluída da metodologia de estabelecimento de tarifas as faixas de consumo;

F - produzida regulamentação para que a Saneatins disponibilize sistema que demonstre o quadro (com atualização em tempo real) que permita a todos os cidadãos o acompanhamento de todas as demandas de problemas que foram, estão sendo e serão atendidos, com status de prioridade e prazo de atendimento;

G - produzida regulamentação para que as análises de solicitações de inclusão na tarifa social sejam feitas por entidades municipais, cabendo à Saneatins, somente, a implantação das decisões;

H - desenvolvida regulamentação que obrigue a Saneatins abrir e manter um processo de modernização constante dos sistemas utilizados;



I - providenciada a imediata extinção do Convênio firmado com a ATR;

276.5 Recomendar ao Poder Executivo Municipal que instaure processo administrativo para averiguar a necessidade de intervenção na Concessão, tendo em vista:

A - a falta de reconhecimento, pela Saneatins, da ARP como órgão de controle, regulação e fiscalização da Concessão;

B - a sonegação de informações sobre os serviços prestados;

C – descumprimento reiterado de cláusula do Contrato de Concessão;

276.6 Recomendar ao Poder Executivo Municipal que instaure processo administrativo para averiguar a responsabilidade de gestores e servidores do Município, ante:

A - a inércia que possibilitou a continuidade da falta de execução parcial do objeto do Contrato, no que diz respeito ao atendimento da zona rural;

B - a inércia que possibilitou a falta de exercício das competências legais da ARP.

293. Diante da norma constitucional e dos trabalhos investigativos realizados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, esta relatoria propõe o encaminhamento deste Relatório e de todas as informações trazidas no bojo deste relatório e de seus Anexos, para que adotem, dentro de seu espectro de competências, as providências necessárias para a correção das falhas e atribuição de penalidades aos responsáveis:

- Ministério Público Estadual;
- Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

294. Ainda, para que toda a sociedade tenha ciência dos trabalhos realizados e exerçam seu papel de controle social da Administração Pública, sugere-se o encaminhamento deste relatório e seus Anexos para:

- todos os órgãos de imprensa identificados;
- Poder Executivo Municipal;



- Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins/BRK Ambiental;
- Agência Tocantinense de Saneamento – ATS;
- Agência Tocantinense de Regulação – ATR;
- Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ARP;
- Fundação Municipal de Meio Ambiente – FMA;
- Instituto de Natureza do Tocantins – Naturatins;
- Poder Executivo Estadual;
- Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;
- Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins;
- Ordem dos Advogados do Brasil;
- Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
- Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon;
- Agência Nacional de Águas – ANA;
- Universidade Federal do Tocantins - UFT;
- Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

295. Por fim, propõe-se que a íntegra deste Relatório e seus Anexos sejam disponibilizados nas redes sociais da Câmara Municipal de Palmas, a quem caberá, também, o encaminhamento formal das informações para os órgãos e entidades mencionados.



XII – AGRADECIMENTOS

297. É necessário que se faça justiça, em primeiro lugar, aos demais pares dessa Casa, principalmente, aqueles que aprovaram a instauração desta CPI e, notadamente aqueles que, mesmo sem ser do corpo de membros da Comissão, acompanharam e participaram dos debates e oitivas, exprimindo sua vontade de prestar serviços aos cidadãos e servidores do Município de Palmas.

298. Além disso, deve-se louvar a participação mais que efetiva dos servidores dos Gabinetes dos Vereadores, que não se furtaram em dar mais do que seu tempo e atenção às demandas e necessidades dos membros desta CPI.

299. Não podemos deixar de parabenizar a Presidência da Casa os servidores da Câmara que se desdobraram, além de suas funções habituais, para atendimento da CPI, notadamente os servidores das diretorias das comissões, da procuradoria e do cerimonial desta Casa.

300. Os trabalhos, por fim, não teriam chegado a tão bom termo sem o auxílio dos demais órgãos dos poderes municipais e estaduais, dos quais destaco:

- Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;
- Tribunal de Contas do Estado;
- Ministério Público Estadual;
- Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

301. Por fim, agradecimentos a toda a imprensa que efetuou intensa cobertura jornalística dos fatos e reuniões desta Comissão Parlamentar de Inquérito da BRK.

Vereador Clayzer Magono Duarte

Relator da CPI da BRK